

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 47

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de março de 2017

Legislativo discute mudanças no Sistema de Incentivo à Cultura

Alterações estão previstas no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo

A Comissão de Educação e Cultura recebeu, ontem, representantes do Estado, gestores municipais, produtores e agentes culturais em uma audiência pública sobre as mudanças no Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) previstas no Projeto de Lei nº 1157/2017. Os posicionamentos expressos serão discutidos até a próxima semana - quando a proposta do Poder Executivo deve ser votada pelo colegiado - e integrarão o parecer da relatora e presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão (PT). A Secretaria de Cultura se comprometeu a incorporar parte das sugestões apresentadas durante a reunião.

Entre outras medidas, o PL 1157/2017 recria o mecenato cultural (patrocínio privado a projetos em troca de isenções fiscais) e institui o Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura (Credcultura), por meio do qual serão concedidos empréstimos financeiros aos produtores. Os dois novos mecanismos contarão com fundos de financiamento próprios.

Em relação ao Funcultura, a matéria determina que haja um orçamento anual mínimo de R\$ 36 milhões e institui percentuais fixos por categoria, incluindo duas novidades: o Funcultura Governamental, para ações dos municípios e administração do SIC, e o Microprojeto Cultural, destinado a produções de baixo orçamento. O projeto prevê, ainda, a realização de concurso público para atuação na administração do SIC, no

prazo de dois anos.

Teresa Leitão apresentou sugestões para adequar a redação da proposta à Lei Estadual nº 15.307/2014, que disciplina a promoção e o fomento ao audiovisual. A parlamentar solicitou, também, que as indicações dos conselhos estaduais de Política Cultural e de Preservação do Patrimônio Cultural para as comissões Deliberativa do Funcultura e de Análise de Projetos (CAP), respectivamente, não possam incluir seus próprios integrantes. A petista sugeriu, ainda, que produções de cinema e vídeo apoiadas pelo SIC disponibilizem cópia com audiodescrição para atender deficientes visuais - o projeto mencionava apenas legenda em Português para os deficientes auditivos. As três propostas foram acatadas pela Secretaria de Cultura.

A deputada também questionou, referindo-se ao Funcultura Governamental (que receberá 7% das verbas distribuídas anualmente), a possibilidade de produtores independentes concorrerem com entes governamentais por verbas que lhes seriam direcionadas. “As ações de fomento a projetos do Estado já estão previstas nas leis orçamentárias. Esse recurso deveria ser redistribuído para os editais destinados à sociedade”, avaliou Teresa.

O secretário estadual de Cultura, Marcelino Granja, argumentou que a nova categoria se justifica pelos gastos gerados para o Estado com a retirada de taxas que eram deduzidas do pro-

ductor, como a de administração e fiscalização, e para que as transferências entre fundos estaduais e municipais ocorram por meio de editais.

“Os editais existem hoje por um pacto político, mas a parte governamental, em tese, poderia chegar a 100%. Estamos criando a obrigação legal para os editais e estabelecendo que essa parte não pode passar de 7%”, disse Granja. “Não podemos investir apenas na produção independente. Precisamos cuidar dos equipamentos públicos, justamente para que essa produção possa circular”, acrescentou a presidente da Fundarpe, Márcia Souto.

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE - Representantes da Associação Brasileira de Documentaristas e Curta-Metrageiros em Pernambuco/Associação Pernambucana de Cineastas, Pedro Severien e Carla Francine manifestaram preocupação com a possibilidade de o mecenato gerar concentração em determinados produtores e linguagens artísticas. “O dinheiro do fundo deveria ser para a produção independente, porque resulta de muita batalha da classe cultural, e não de governos e municípios”, apontou Carla. Marcelino Granja afirmou que o mecenato cultural será acompanhado de medidas para evitar a concentração, como a criação da Comissão de Análise de Projetos (CAP). Quanto ao debate sobre políticas de cotas, segundo ele, será feito no âmbito do Plano Estadual de Cultura.



JOÃO BITA

DISCUSSÃO - Comissão de Educação realizou audiência pública sobre o tema

Médica paranaense recebe Título de Cidadã de Pernambuco

A cardiologista paranaense Verônica Soares Monteiro recebeu, ontem, o Título de Cidadã de Pernambuco. A iniciativa da homenagem partiu do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O interesse pela área vem de família: o pai, Raimundo Monteiro, que se formou na Universidade de Pernambuco, em 1971, atuou na saúde pública do Paraná, retornando ao Recife em 1992. Passando a residir no Recife, Verônica se graduou na UPE, em 2001. Com residência em Clínica Médica e em Cardiologia, a médica trabalha no Imip e no Real Hospital Português. A deputada Laura Gomes (PSB), que presidiu a cerimônia, afirmou “que a Assembleia reconhece o trabalho desenvolvido por Verônica em benefício da saúde do pernambucano”. Clodoaldo Magalhães destacou “que a Casa enaltece a dedicação e a sensibilidade com que a médica exerce a medicina”. A homenageada agradeceu a iniciativa da Alepe. “Pernambuco me proporcionou aprofundar o meu amor pela medicina”, salientou.



HENRIQUE GENECY

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Veterinários podem ser obrigados a denunciar maus-tratos contra animais

Projeto de lei com essa finalidade foi aprovado, ontem, na Comissão de Meio Ambiente

A Comissão de Meio Ambiente emitiu, ontem, parecer favorável para que, obrigatoriamente, indícios de maus-tratos contra animais sejam imediatamente informados à polícia por profissionais que atuam em pet shops, clínicas, consultórios e hospitais veterinários de Pernambuco. A determinação está contida no Projeto de Lei nº 1077/2016, proposto pelo presidente do colegiado, deputado Zé Maurício (PP), e acatado nos termos de um substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

De acordo com a proposição, os veterinários deverão comunicar, tanto à Polícia Civil quanto aos órgãos de fiscalização ambiental, informações a respeito do acom-



JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - Segundo a proposta, os médicos deverão comunicar o fato à Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental

panhante do bicho maltratado, dos procedimentos adotados no atendimento e da situação de saúde do animal. O

descumprimento pode resultar em multa de até R\$ 10 mil.

O texto acrescenta nova regra ao Código Estadual de

Proteção aos Animais, que já prevê deveres a comerciantes do ramo, transportadores, pecuaristas, proprietários de

animais de carga e centros de pesquisa. Para Zé Maurício, a iniciativa “é mais um mecanismo para fiscalizar a vio-

lência contra seres de outras espécies”. A relatora da matéria na Comissão de Meio Ambiente, deputada Socorro Pimentel (PSL), acredita que a medida é importante para “proteger os animais em situação vulnerável, constantemente vitimados pela crueldade”.

AGENDA - Ainda na reunião, os parlamentares deliberaram pela realização de duas audiências públicas: uma no dia 8 de maio, para debater a regulamentação de feiras de produtos orgânicos, e outra em data a definir, sobre o assoreamento do Rio Tejipiú, que banha a Região Metropolitana do Recife (RMR). O colegiado ainda aprovou outras três proposições e definiu relatores para dois projetos de lei.

Dia Mundial da Água

Deputados lembram passagem da data

Comemorado ontem, o Dia Mundial da Água rendeu pronunciamentos na Reunião Plenária. Os deputados Socorro Pimentel (PSL), Lucas Ramos (PSB), Zé Maurício (PP) e Tony Gel (PMDB) lembraram a passagem da data e alertaram para problemas relacionados ao acesso à água e à preservação de mananciais em Pernambuco e no mundo.

Socorro Pimentel criticou a interrupção do abastecimento por carros-pipa no Sertão. Segundo a parlamentar, o débito com 90 pipeiros contratados pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) é de R\$ 4 milhões e só deve ser quitado em julho. “Aqueles que detêm o poder perpetuam a dependência dos mais necessitados para fazer disso seu sustentáculo eleitoral”, salientou.

A necessidade de preservação do Rio São Francisco foi lembrada por Lucas Ramos. O socialista lamentou que, no Orçamento da União para 2017, apenas R\$ 300 milhões tenham sido des-



RINALDO MARQUES/ARQUIVO ALEPE

ALERTA - Maior acesso à água e preservação de mananciais

tinados para a revitalização do curso d’água. “É fundamental que tenhamos políticas públicas que preservem esse grande bem”, disse, registrando pedido para uma reunião itinerante da Assembleia em Petrolina, Sertão do São Francisco.

Zé Maurício citou dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontando que, no mundo, cerca de 1 bilhão de pessoas vivem sem abastecimento de água suficiente. “Até 2030, a demanda por água aumentará em 50%, ao passo que mais de

80% do esgoto produzido voltará à natureza sem ser tratado”, citou.

Tony Gel apontou que, embora conte com 12% da reserva de água potável no mundo, o Brasil não possui hábitos de consumo racional, e sugeriu a interligação entre bacias hidrográficas das regiões Norte e Nordeste e a adoção de sistemas de reaproveitamento de águas das chuvas. “O planeta passa por transformações radicais, e as mudanças relacionadas aos recursos hídricos serão muito fortes”, considerou.

PLENÁRIO

Igualdade de condições entre profissionais de saúde

Igualdade de condições entre médicos e outros profissionais da saúde pública quanto ao pagamento da Gratificação de Risco em Regime de Plantão é o que defende o deputado Júlio Cavalcanti (PTB). O parlamentar afirmou, ontem, que, atualmente, apenas os médicos e hemo-médicos têm direito à incorporação do benefício às aposentadorias. O petebista solicitou que o caráter permanente da gratificação seja estendido a todos os profissionais da área, que atuam em regime de plantão, e seja incorporada aos servidores inativos. “Enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, entre outros profissionais, têm a mesma carga horária e regime de trabalho dos médicos. O Governo Estadual deveria tratá-los de maneira igualitária”, considerou Cavalcanti. O deputado também solicitou que o tema seja tratado em audiência pública na Assembleia Legislativa.



Crescimento do consumo de drogas

A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou, recentemente, que o consumo de entorpecentes provoca a morte de meio milhão de pessoas, por ano, em todo o planeta. O dado foi apresentado, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Segundo o parlamentar, o caminho para mudar esta realidade são investimentos em políticas públicas de prevenção e de combate às drogas. O deputado citou que há, atualmente, 29 milhões dependentes químicos no mundo e que o consumo de álcool entre adolescentes vem crescendo. O parlamentar ressaltou que 63% das detentas respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas, segundo o Ministério da Justiça, e que são elas as maiores vítimas de overdose. “Políticas públicas importantes, como o marco regulatório das comunidades terapêuticas, precisam avançar. Após muitos debates, ele está travado no Senado desde que o Brasil passou por troca de governo”, informou.



Comissão de Cidadania recebe denúncias envolvendo testemunhas do caso Itambé

Parentes do estudante baleado por um policial compareceram à reunião

Testemunhas do episódio que resultou em uma pessoa baleada por policial militar durante um protesto em Itambé (Mata Norte), na semana passada, teriam recebido ameaças e retaliações de agentes de segurança locais, segundo denúncia recebida pela Comissão de Cidadania da Assembleia. Em reunião do colegiado, ontem, Ronaldo Jordão, advogado de Edvaldo da Silva (estudante ferido), afirmou que o dono de um restaurante da região, que prestou depoimento sobre o caso, teria sido ameaçado. O encontro também contou com a presença de Maria Sebastiana e de José Roberto da Silva, mãe e irmão da vítima, que está internada em estado grave no Hospital Miguel Arraes, em Paulista (RMR).

Segundo relato do advogado da família, “na noite da sexta (17), quando Edvaldo foi baleado, três viaturas com policiais e bombeiros militares se dirigiram ao restaurante e, sem fazer nenhuma inspeção, disseram que o local deveria ser fechado por não ter extintor de incêndio”. Ainda conforme Jordão, foi dito à testemunha, na ocasião, “que ela deveria ficar calada ou seria processada por desacato”.

Conforme o advogado, uma outra testemunha foi ameaçada com mensagens enviadas por meio de aplicativos de celular. “A situação exige a prisão preventiva dos envolvidos e a troca de toda a força policial de Itambé”, solicitou. “Também queremos que as testemunhas sejam in-



DEPOIMENTO - Relatos foram trazidos ao colegiado pelo advogado Ronaldo Jordão

cluídas em programas de proteção”, completou. Jordão criticou a falta de estrutura do Poder Judiciário naquele município e uma suposta preferência da Polícia Militar em realizar policiamento nos locais que contratam empresas

de segurança das quais os PMs fariam parte.

Já o irmão de Edvaldo, José Roberto da Silva revelou ter sido procurado por duas pessoas que se apresentaram como policiais da Corregedoria da Secretaria de Defesa

Social (SDS). “Nossa família não foi ameaçada, mas achei estranha essa abordagem. Eles perguntaram sobre pessoas que apareciam no vídeo em que meu irmão leva o tiro. Depois desse fato, comecei a sentir medo”, declarou. “O que

queremos é que, ao fim disso tudo, haja justiça”, frisou.

“As acusações feitas são muito graves, e os Poderes Judiciário e Executivo já tomaram a iniciativa de investigar o caso”, declarou o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB). A Comissão decidiu encaminhar ofícios informando sobre as denúncias ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça e à Secretaria de Defesa Social. “Vamos pedir celeridade na apuração não só desse caso, mas de toda a situação de violência em Itambé”, anunciou o presidente do colegiado, deputado Edilson Silva (PSOL).

PROJETOS APROVADOS - Durante a reunião de ontem, a Comissão de Cidadania também aprovou três proposições e distribuiu outras oito.

Segurança pública

Proposta de criar batalhão da PM em Caruaru motiva debate na Reunião Plenária



FOTOS: RINALDO MARQUES

TRIBUNA - Tony Gel e Isaltino Nascimento enaltecem importância da iniciativa. Sílvio Costa Filho minimizou eficácia da medida

Governo e Oposição voltaram a divergir sobre providências para frear o crescimento da violência em Pernambuco. O tema que levantou o debate, ontem, foi o projeto do Poder Executivo encaminhado à Assembleia para criar, em Caruaru, no Agreste, o Batalhão Integrado Especializado da Polícia Militar. O autor de uma indicação propondo a medida, deputado Tony Gel (PMDB), e o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), saudaram a iniciativa. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), minimizou a eficácia da proposta.

Para Tony Gel, características geográficas e econômicas de Caruaru exigem estratégias específicas de policiamento. A zona rural extensa, a grande quantidade de rodovias e o intenso trânsito de pessoas foram citados como “atrativos para que marginais encontrem rotas de fuga com facilidade”. Segundo o deputado, o Agreste passará a ter radiopatrulha, policiamento de choque e guarnições para operações nas estradas e na zona rural.

Isaltino Nascimento apontou que o Estado aplicará quase R\$ 4 bilhões em segurança pública. “Essa é uma

boa notícia para a população de Caruaru”, frisou. Em aparte, Laura Gomes (PSB) afirmou “que a implantação irá beneficiar a população do Agreste”. “Essa e outras ações reforçam o Pacto pela Vida”, afirmou Aluísio Lessa (PSB), também em aparte.

Já para Sílvio Costa Filho, a iniciativa não será suficiente para reduzir a violência na região. O líder obteve que a área a ser policiada é nove vezes maior que o município de Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife, que conta com dois batalhões. “Os números mostram que os crimes contra o

patrimônio cresceram 230% em Caruaru, nos últimos dois anos”, alertou.

COMPANHIA DE MÚSICA - No mesmo projeto, o Executivo transforma a atual Banda de Música da Polícia Militar na Companhia Independente de Música. A mudança, explicou Isaltino Nascimento, acontece junto com a adoção de melhorias no plano de cargos para veterinários, dentistas e oficiais administrativos da PM. A medida foi saudada, em aparte, por Antônio Moraes (PSDB). “O projeto resgata um compromisso do Governo e desta Casa com a banda da Polícia Militar”, ressaltou.

Educação

Teresa Leitão alerta para violência contra professores

Ao repercutir as estatísticas resultantes do questionário da Prova Brasil 2015, aplicado a diretores, alunos e professores do quinto e do nono anos do Ensino Fundamental de todo o País, a deputada Teresa Leitão (PT) chamou atenção para o problema da violência contra os educadores. Durante a Reunião Plenária de ontem, a parlamentar ressaltou que 22,6 mil professores relataram ter sido ameaçados por estudantes e 4,7 mil sofreram atentados à vida.

Teresa reforçou que 183,9 mil docentes presenciaram agressões físicas ou verbais entre alunos; mais de 2,3 mil afirmaram que estudantes frequentaram as aulas com armas de fogo; e mais de 12 mil disseram ter visto alunos com armas brancas, como facas e canivetes. “Os índices de violência têm impacto na aprendizagem, na relação pedagógica, na saúde dos trabalhadores e na autoestima dos estudantes”, frisou.

A deputada também citou o tempo gasto pelos profissionais em atividades administrativas e disciplinares durante as aulas, e lembrou



DIAGNÓSTICO - Desgaste

que 34% ganhavam menos do que o piso salarial e 40% lecionavam em duas ou mais escolas. Teresa pediu prioridade para políticas estratégicas de humanização das relações sociais e valorização do magistério.

Em aparte, Terezinha Nunes (PSDB) qualificou o quadro como “estrangeiro”. Ela atribuiu o problema à falta de um ambiente social adequado para o desenvolvimento das crianças. “Os pais deixam para o professor a tarefa que eles não realizam em casa”, criticou. Zé Maurício (PP) endossou a avaliação: “Isso está acontecendo tanto nas escolas públicas quanto nas particulares”, ressaltou.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.413, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Teresa Leitão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Teresa Leitão, no período de 22 a 31 de maio de 2017, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de março do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de março de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3685/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Ministério Público que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3686/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Ministério Público que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPPE e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3687/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3688/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3689/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 889/2016, de autoria do Deputado Zé Mauricio que altera os arts. 92 e 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2017

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Discussão Única da Indicação nº 6449/2017
Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem o asfaltamento do trecho da PE-245 que liga a Rua Tiburtino de Carvalho com a continuação da Rua Eizeu Campos, compreendendo um total de 720 metros no centro urbano da cidade de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6485/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6486/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6487/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6488/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Exú, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem Reforço Policial no município de Exú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6489/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6490/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6491/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6492/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Salgueiro e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6493/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Arcoverde e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6494/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Custódia e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6495/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6496/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6497/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6498/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação n° 6499/2017**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6500/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6501/2017****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ibimirim, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem Reforço Policial no município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6502/2017****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Surubim, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem Reforço Policial no município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6503/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6504/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6505/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado, e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6506/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado, e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6507/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6508/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6509/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6510/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6511/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6512/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6513/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

CONVOCO, NOS TERMOS DO ART. 118, II DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, OS DEPUTADOS ESTADUAIS ODACY AMORIM (PT), PAULINHO TOMÉ (PT), ROBERTA ARRAES (PSB) E RODRIGO NOVAES (PSD), MEMBROS TITULARES, BEM COMO OS SUPLENTE ANTONIO MORAES (PSDB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB) E SOCORRO PIMENTEL (PSL), PARA SE FAZEREM PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE ESTE COLEGIADO TÉCNICO REALIZARÁ NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE MARÇO DE 2017, ÀS 09 (NOVE) HORAS, NO RECINTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORESTA, NA QUAL SERÃO DISCUTIDAS QUESTÕES REFERENTES À TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO.

RECIFE, 22 DE março DE 2017.**DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**

Presidente

Discussão Única da Indicação n° 6514/2017**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6515/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no distrito de Carneia no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6516/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Petrópolis no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6517/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no distrito de Gonçalves Ferreira no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6518/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Rendeiras no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6519/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de João de Deus no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6520/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Areia Branca no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6521/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um Mutirão do Programa Governo Presente no distrito de Nossa Senhora do Ó no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6522/2017****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Serrambi no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6523/2017****Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6524/2017****Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017**Discussão Única da Indicação n° 6525/2017****Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçarem o policiamento no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6526/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde; e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6527/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6528/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Arcoverde nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6529/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6530/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6531/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6532/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de viabilizarem a Distribuição de Sementes Seleccionadas para os agricultores do município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6533/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6534/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Petrolândia nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6535/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam realizados levantamentos técnicos com a finalidade de avaliar a possibilidade de implantação de uma nova rede de distribuição, interligada a estação elevatória de água tratada da cidade Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6536/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6537/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6538/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, Secretário de Educação e ao Secretário de Transportes no sentido solicitarem a instalação de um semáforo em frente à Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6539/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Defesa Social e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo nos arredores da Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6540/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação no sentido de fornecerem materiais esportivos à Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6541/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

apelo ao Governador do Estado e ao Secretario de Defesa Social no sentido de intensificarem a segurança na região, através da Patrulha Rural no Povoado de São Pedro do Cordeiro e Santo Antônio do Tará, no Município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6542/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6543/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6544/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6545/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6546/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6547/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6548/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6549/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6550/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6551/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de viabilizarem a limpeza da Barragem de Barra da Cruz, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6552/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de viabilizarem a restauração e limpeza do Açude do Sítio Carrapicho Novo, localizado em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6553/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a interligação da Aduтора do Agreste à Barragem de Mateus Vieira, em Taquaritinga do Norte, para atender a população da sede de Taquaritinga, bem como seu distrito de Gravatá de Ibiapina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6554/2017
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial na PE-390, que liga floresta à Serra Talhada, na altura do distrito de Nazaré do Pico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6555/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de determinar alteração na organização do Poder Judiciário, especificamente elevando a Comarca de Caruaru à categoria de 3ª Entrância.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2899/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de congratulações pelo aniversário de 171 anos do município de Ipojuca, comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017
REPUBLICADO EM – 23/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2916/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplauso ao Escritório Consular do Japão no Recife pela parceria com o Projeto Casa da Criança, beneficiando diversas crianças, com a entrega da segunda etapa da obra do Clube de Mães e Creche Lar Esperança, no bairro de Muribeca, no município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2917/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Congratulação pela passagem do 59º aniversário de emancipação política do município de Verdejante, comemorado no dia 25 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2918/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do Dia de São José, padroeiro das cidades do Sertão do Estado, no Agreste, na Zona da Mata e no Grande Recife, celebrado no dia 19 de março do corrente, pela Igreja Católica Romana em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2919/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos pela passagem do Dia Internacional da Síndrome de Down, no dia 21 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2920/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do fotógrafo Jucemar Cordeiro Torres, ocorrido no dia 16 de março do corrente ano, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2921/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de aplauso à Universidade de Pernambuco (UPE), na pessoa da Prof. Pedro Falcão e ao Instituto Confúcio, na pessoa do Prof. Heldio Villar, pela inauguração de uma sede própria do Instituto em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2922/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de aplauso a GERDAU, nas pessoas do Sr. Eli André de Barros Filho e do Sr. Rodrigo Vilar Maciel, pela exportação de vergalhões de aço, utilizando o Porto de Suape como porta de saída do produto diretamente para o Peru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2923/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de aplauso ao Complexo Industrial Portuário de Suape, na pessoa do Sr. Marcos Baptista, pelo início das atividades de exportação de vergalhões de aço da Gerdau para o Peru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2924/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de aplauso ao Governador do Estado pela implantação do Projeto RIS3-PE - Estratégias de Especialização Inteligente em Território Inovadores selecionados no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2925/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de aplauso ao Clube Carnavalesco Misto das Pás, na pessoa da Sr. Rinaldo Lima, pelo seus 129 anos de fundação no dia 19 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2926/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de aplauso pelo aniversário de 129 anos do Clube Carnavalesco Misto das Pás Douradas, que ocorreu no dia 19 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2927/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela comemoração dos 100 anos de existência e desempenho educacional do Colégio Nóbrega, que ocorreu no dia 19 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2928/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

[Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial, no próximo dia 6 de abril, pelo transcurso dos 95 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil \(PC do B\).](#)

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2929/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do gravataense Rivaldo Alves Peixoto, no último dia 18 de março, na cidade de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2930/2017

Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de pesar pelo falecimento da Secretária de Assistência Social da cidade de Santa Cruz, Sra. Aurélia Alves de Souza Brito, fato este ocorrido no dia 21 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Atas

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E GUILHERME UCHOA

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, ROBERTA ARRAES E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE E VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE VINTE DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO TRATA DA NECESSIDADE DE ASFALTAMENTO EM TRECHO DA PE 245, LOCALIZADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO MIRANDIBA, QUE COMPREENDO POUCO MAIS DE SETECENTOS METROS, E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA OBRA. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR TRATA DA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE PERANAMBUCO EM SERRA TALHADA E LAMENTA A NOTÍCIA DE QUE AS OBRAS ENCONTRAM-SE PARADAS PELA FALTA DE PAGAMENTOS PARA A EMPRESA RESPONSÁVEL. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES PUGNA AO SENHOR GOVERNADOR ATENÇÃO QUANTO À ÁREA DA SAÚDE NO TOCANTE AO SERTÃO DE ITAPARICA, QUE NÃO CONTA COM NENHUMA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE. A DEPUTADA LAURA GOMES REPERCUTE A IMPORTÂNCIA DA SEMANA DA ÁGUA COTEJANDO COM OS PROBLEMAS ENFRENTADOS EM RAZÃO DA SECA EXPERIMENTADA, BEM COMO TRATA DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE MITIGAR OS EFEITOS DELETÉRIOS PROVOCADOS PELA SECA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES E INFORMA SOBRE A OCORRÊNCIA HOJE DO DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE DOWN E TRATA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO QUANTO AO TEMA. A ORADORA É APARTEADA PELA DEPUTADA LAURA GOMES. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO TRATA DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE ATRIBUIR OS EQUÍVOCOS DO REFERIDO GOVERNO À CRISE ECONÔMICA, MAS CHAMA ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE TAL REFERIDA CRISE NÃO TEM IMPEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CORRELIGIONÁRIOS POLÍTICOS EM CARGOS COMISSONADOS. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO FAZ MENÇÃO À SIGNIFICÂNCIA DA PRESENTE DATA QUANTO AO MOVIMENTO REALIZADO EM JOANESBURGO NA ÁFRICA DO SUL NO SENTIDO DE PRMOVER A IGUALDADE RACIAL, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE DATA É CONSIDERADA A DATA INTERNACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL, BEM COMO INFORMA DA PROPOSTA DE LEI PARA A INSTITUIÇÃO DA AÇÃO AFIRMATIVA NO SENTIDO DE RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS, PARDAS E COMPONENTES DE COMUNIDADES TRADICIONAIS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO INFORMA DA CELEBRAÇÃO NA DATA DE ONTEM DO DIA ESTADUAL DO BLOQUEIRO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E TEREZINHA NUNES. O PRESIDENTE PARABEBIZA IGUALMENTE OS BLOGUEIROS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1177/2017, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE ANUNCIA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E NOVE PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZ PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.177/2017. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1211/2017, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE ANUNCIA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E NOVE PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZ PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.211/2017, TENDO A SUBEMENDA N. 1 RETIRADA PELO AUTOR, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N. 2915/2017. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.040/2017, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE ANUNCIA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E NOVE PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZ PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.040/2017. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 1178/2017 (COM A EMENDA N. 1) E 1237/2017. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 6424/2017 A 6431/2017 E OS REQUERIMENTOS NS. 2836/2017 E 2895/2017 A 2897/2017. O PRESIDENTE ANUNCIA TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, QUE LAMENTA A MORTE DA SENHORA AURÉLIA ALVES, SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, BEM COMO INFORMA DE SUA PRESENÇA DE INAUGURAÇÃO DE ADUTORA NO PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO E TRATA DA IMPORTÂNCIA DO EVENTO. O PRESIDENTE ENCAMINHA OS PROJETOS NS. 1265 A 1271 ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES. O PRESIDENTE ENCAMINHA AS INDICAÇÕES DE NS. 6485 A 6555 E OS REQUERIMENTOS 2916 A 2930. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE, EM HOMENAGEM AOS 40 ANOS DE FUNDAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CONSOANTE O REQUERIMENTO DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA LAURA GOMES

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO,

PRESENTES OS DEPUTADOS EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, ROGÉRIO LEÃO E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE E VINÍCIUS LABANCA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH) PELOS QUARENTA ANOS DE FUNDAÇÃO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA ELOGIA OS DEFENSORES DE CAUSAS AMBIENTAIS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DESTACA OS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA AGÊNCIA. OCORRE APRESENTAÇÃO DE CORAL. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A SIMONE NASCIMENTO DE SOUZA, PRESIDENTA DO CPRH, A QUAL APONTA ESTA HOMENAGEM COMO RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO DE CORAL. REGISTRAM-SE O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. SIMONE NASCIMENTO DE SOUZA ENTREGA HOMENAGEM A MARIA LÚCIA. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 21 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Substitutivo nº 02, para segundo turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 22 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1272 que Cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3670 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 834. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3671 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1177. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3672 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3673 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1177. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3674 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3675 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1177. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3676 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 001, 002 E 003 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5983, 5981 e 5982, do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRO OESTE DE PERNAMBUCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5787, do Deputado Antônio Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando que as reuniões do referido Colegiado Técnico serão realizadas nas segundas-feiras, às dez horas, provisoriamente. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 12 - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTIS informando que foi eleita e empossada a nova Mesa Diretora do referida Assembleia para o biênio de 2017/2018. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 14 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS encaminhando Relatório de Atividades da referido comissão referente ao ano de 2016, disponível em formato digital no sítio da Câmara dos Deputados. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 19, 22 E 24 - DO GERENTE SUBSTITUTO DE UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 5774, 5831 e 5775, do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 22 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5744, do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 30 - DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA DA CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2629, do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 78 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5775, do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 86 - DA DEPUTADA LAURA GOMES solicitando o adiamento da Reunião Solene do dia seis de abril, no Teatro de Fazenda Nova, no município de Brejo da Madre de Deus, em comemoração aos 50 anos da construção da cidade-teatro. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 173 E 175 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5946 e 5947, do Deputado Henrique Queiroz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 174 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6018, do Deputado Joaquim Lira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 178 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando recursos financeiros na conta vinculada do Contrato nº 0355.651-80.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 179 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0352.928-46.

Às 2ª, 5ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 227 E 228 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 704/2016 e 699/2016. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 262 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5821, do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 966 - DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS informando que foi aprovada Moção de Repúdio a ser encaminhada à Comissão Especial da Reforma da Previdência. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 4164 - DA DIRETORA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5862, da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 4159, 4164 E 4165 - DA DIRETORA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5774, 5832 e 5830, do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 21, 22 e 23 de março de 2017, para viagem à Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 010/2017

Recife, 21 de março de 2017.

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
NESTA

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste ofício informar que realizamos, neste dia 16 de março de 2017, a reunião da Comissão Paritária da 4ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres (PAM) para apreciação dos municípios indicados a referida comenda. Oportunamente apresentamos os nomes dos 09 (nove) indicados, a saber: Região Metropolitana do Recife: Cabo de Santo Agostinho; Zona da Mata: Lagoa do Carro e Jaqueira, Agreste: Orobó, Itaíba, Santa Cruz do Capibaribe, Águas Belas e João Alfredo; e Sertão: Parnamirim.

Destes, foram selecionados pela Comissão como vencedores do PAM 2017: Região Metropolitana do Recife: Cabo de Santo Agostinho; Zona da Mata: Lagoa do Carro; Agreste: Santa Cruz do Capibaribe; e Sertão: Parnamirim. Desse modo, encaminhamos o resultado do PAM- 2017 para Vossa homologação.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Simone Santana
Presidente da Comissão Paritária

REPUBLICADO

Ofício/TJPE

Ofício nº 386/2017 - GP

Recife, 22 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, transforma cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
[Nesta](#)

Projeto de Lei Ordinária Nº 1278/2017

Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, transforma cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de provimento efetivo que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco têm as nomenclaturas e simbologias a seguir discriminadas:

I - Analista Judiciário - APJ;

II - Técnico Judiciário - TPJ;

III - Oficial de Justiça - OPJ.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo têm característica de cargo amplo, dividindo-se, segundo a área de atividade, em funções judiciária, administrativa e de apoio especializado, descritas no art. 2º, incisos VII, VIII e IX, desta lei.

§ 2º O cargo de Analista Judiciário, função judiciária, é privativo de bacharel em Direito.

§ 3º As funções de que trata o §1º deste artigo poderão ser subdivididas em especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 4º Fica assegurada a permanência e o exercício do servidor no cargo, função e especialidade para o qual foi investido.

§ 5º Os cargos amplos, quando vagos, poderão ser remanejados entre as diversas funções e especialidades em que se dividem, a critério da administração." (NR)

"Art. 18. O cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-I que integra o quadro de cargos efetivos do Poder Judiciário será transformado em Técnico Judiciário, símbolo TPJ, à medida que vagarem." (NR)

Art. 2º O Analista Judiciário bacharel em Direito terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para manifestar a opção pelo enquadramento na função judiciária, na forma de ato a ser editado pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Para o fim previsto no *caput* deste artigo, a comprovação da condição de bacharel em direito será feita mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal, salvo se tal documentação já constar dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Caso o servidor de que trata o *caput* deste artigo não faça a opção no prazo estipulado, o seu enquadramento será feito automaticamente na função administrativa.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo amplo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para manifestar a opção pela especialização disponível, dentre aquelas em que se divide o respectivo cargo, caso haja a necessidade do serviço e desde que devidamente qualificado para este fim.

Art. 4º Ficam criadas, no âmbito da Escola Judicial, 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciárias, sigla FGJ-1.

Art. 5º Ficam extintas 15 (quinze) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, criadas pela Lei Complementar n. 310, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 6º Ficam transformadas e relocadas para a Assessoria de Comunicação – ASCOM as seguintes funções gratificadas:

I - do Núcleo Audiovisual da Secretaria de Gestão de Pessoas: a de Chefe de Unidade de Comunicação Interna, sigla FGJ-2, em Chefe de Unidade da ASCOM, sigla FGJ-2;

II - do Núcleo Audiovisual da Secretaria de Gestão de Pessoas: a de Chefe de Unidade de Programação Visual em Chefe de Unidade da ASCOM, sigla FGJ-2.

Art. 7º Fica transformada e relocada para a Presidência a função gratificada de Gerente do Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, sigla FGJ-1, em Gerente do Núcleo de Sustentabilidade, sigla FGJ-1.

Art. 8º Fica transformada e relocada para a Diretoria de Saúde a função gratificada de Gerente do Núcleo do Programa Saúde Legal da Secretaria de Gestão de Pessoas, sigla FGJ-1, em Gerente do Núcleo Saúde Legal, sigla FGJ-1.

Art. 9º Os Anexos I, II e III da Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ

Atribuições: executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisprudenciais, inclusive avaliação de bens penhorados, nos termos do art. 1.054 c/c o art. 1.023, ambos do Código de Processo Civil. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Bacharel em Ciências Jurídicas.

OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-III

Atribuições: executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais, inclusive avaliação de bens penhorados, nos termos do art. 1.054 c/c o art. 1.023, ambos do Código de Processo Civil. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Nível Médio Completo.

ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ

Atribuições: (I) Função Judiciária: Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores. Compreende o processamento de feitos, a elaboração de pareceres, certidões e relatórios estatísticos e análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência. Envolve a indexação de documentos e o atendimento às partes, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização judiciária. Auxiliar o magistrado no desenvolvimento dos fundamentos das ações e seus conteúdos, de modo a facilitar a tramitação processual e subsidiar a elaboração de decisões, bem como outros documentos a serem expedidos pelo magistrado; manter atualizadas a jurisprudência e os registros de temas úteis ao desempenho da função jurisdicional; auxiliar os magistrados no desempenho das atividades judiciais e administrativas da vara; realizar audiências prévias de conciliação ou atuar como mediador, nos termos das normas vigentes; exercer outras tarefas correlatas.

Requisito: Bacharelado em Ciências Jurídicas.

(II) Função Administrativa: Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico e administrativo. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional, à contadoria e/ou auditoria. Envolve a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos administrativos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões do Pleno, da Corte Especial e das Câmaras, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual, ou eletrônico ou assemelhado; efetuar revisão do apanhado a ser degradado, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das respectivas notas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar o setor de jurisprudência, fornecendo as respectivas notas dos processos, bem como outras deliberações administrativas das sessões. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Nível Superior Completo.

(III) Função de Apoio Especializado:

(a) Especialidade Educador Físico: Planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de Ginástica Laboral e de programas de exercícios físicos, esporte, recreação e lazer. Desenvolver outras atividades correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior: Bacharelado e/ ou Licenciatura Plena em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando a certidão negativa de débito com o referido Conselho.

(b) Especialidade Assistente Social: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(c) Especialidade Psicólogo: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(d) Especialidade Pedagogo: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(e) Especialidade Bibliotecário: Administrar e dirigir bibliotecas, serviços de documentação. Executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. Planejar difusão cultural, referente a serviços de bibliotecas, organização de congresso, seminários, concursos e exposições relativas à biblioteconomia.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(f) Especialidade Fisioterapeuta: Prestar assistência fisioterapêutica ambulatorial; elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade prestar assessoramento em sua área de especialidade. Executar outras tarefas correlatas e da mesma natureza.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(g) Especialidade Nutricionista: Avaliar o estado nutricional do cliente, a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; estabelecer a dieta do cliente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente, quando necessário; prescrever complementos nutricionais; elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis; desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos; à sua área de atuação; desenvolver atividades estabelecidas para a Área de Nutrição Clínica e outras atividades correlatas e da mesma natureza.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Nutrição, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(h) Especialidade Analista de Sistemas: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Informática ou curso superior nas áreas de Engenharia, Física ou Matemática, acrescido de Pós-Graduação na área de Informática, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(i) Especialidade Analista de Suporte: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Informática ou curso superior nas áreas de Engenharia, Física ou Matemática, acrescido de Pós-Graduação na área de Informática, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(j) Especialidade Odontólogo: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da odontologia; aplicar procedimentos educativos, preventivos e terapêuticos, para devolver ao dente sua integridade fisiológica; prescrever receitas odontológicas; prestar assistência odontológica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(k) Especialidade Médico Cardiologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Cardiologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(l) Especialidade Médico Clínico Geral: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Clínica Geral, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(m) Especialidade Médico Ginecologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Ginecologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(n) Especialidade Médico Neurologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Neurologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(o) Especialidade Médico Psiquiatra: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Psiquiatria, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(p) Especialidade Médico Reumatologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Reumatologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(q) Especialidade Médico Traumatologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Traumatologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(r) Especialidade Médico Oftalmologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Oftalmologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(s) Especialidade Contador: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao universo contábil com enfoque patrimonial, contemplando aspectos orçamentário e financeiro; emitir informações, elaborar demonstrativos, relatórios e pareceres, bem como realizar estudo e pesquisa que envolva matéria pertinente à área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ

Atribuições: (I) Funções Judiciária e Administrativa: Desenvolver atividades a fim de fornecer apoio técnico (jurídico e administrativo), favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento das áreas do Poder Judiciário. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações, elaboração e conferência de cálculos diversos, atuar nas audiências, digitar sentenças e outros documentos, acompanhar as diversas fases dos processos, atendimento ao público, bem como a manutenção e a consulta a bancos de dados. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Nível Médio Completo.

(II) Função de Apoio Especializado:

(a) Especialidade Programador de Computador: Desenvolver e implantar projetos e testes em sua área de especialização; desenvolver atividades de natureza técnica e grau de complexidade.

Requisito: Certificado de Nível Médio de Técnico em Informática ou de Técnico em Informática para Internet, emitido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC, atendendo a Resolução 03/2008 CNE/MEC.

(b) Especialidade Suporte Técnico: Desenvolver e implantar projetos e testes em sua área de especialização; desenvolver atividades de natureza técnica e grau de complexidade.

Requisito: Certificado de Nível Médio de Técnico em Redes de Computadores, ou de Técnicos em Manutenção e Suporte em Informática, ou de Técnico em Sistemas de Computação, ou de Técnico em Telecomunicações, ou de Técnico em Sistemas de Transmissão emitido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC, atendendo a Resolução 03/2008 CNE/MEC.

(c) Especialidade Técnico em Enfermagem: Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente desenvolver outras atividades de natureza técnica e grau de complexidade.

Requisito: Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando a certidão negativa de débitos com o referido Conselho.

AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ-I

Atribuições: Auxiliar nos serviços jurisdicionais, de controle e de distribuição de documentos e outras tarefas correlatas. Executar serviços referentes à circulação de documentos, receber e distribuir correspondências e expedientes, prestar esclarecimentos ao público, realizar serviços gerais e executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Nível Fundamental Completo.

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

DENOMINAÇÃO ORIGINÁRIA	SIMBOLOGIAS APÓS TRANSFORMADAS	DENOMINAÇÃO APÓS TRANSFORMADOS	FUNÇÕES
Analista Judiciário, PJ-IV, do Grupo Jurídico-Administrativo. Analista Judiciário, PJ-IV, do Grupo de Apoio Especializado. Técnico Judiciário de Plenário, PJ-IV, do Grupo Jurídico-Administrativo.*	APJ	ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária Administrativa Apoio Especializado
Técnico Judiciário, PJ-III, do Grupo Jurídico-Administrativo. Técnico Judiciário, PJ-III, do Grupo de Apoio Especializado. Técnico Judiciário, PJ-II	TPJ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Judiciária Administrativa Apoio Especializado
Oficial de Justiça, PJ-IV	OPJ	OFICIAL DE JUSTIÇA	Judiciária
Oficial de Justiça, PJ-III*	OPJ	OFICIAL DE JUSTIÇA	Judiciária
Auxiliar Judiciário, PJ-I** * À medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ. ** À medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ.	TPJ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Judiciária Administrativa Apoio Especializado

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação.	- Assessorar a Corregedoria Geral da Justiça, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados na Corregedoria Geral da Justiça; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização da Corregedoria Geral da Justiça; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum.
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação.	- Assessorar a Presidência, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados no Poder Judiciário do Estado; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização do Poder Judiciário do Estado; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum.
ASSESSOR JURÍDICO/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos; - analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos licitatórios e os instrumentos de contratos e convênios que lhe forem submetidos; - opinar sobre os processos administrativo-disciplinares, antes de sua submissão ao Presidente do Tribunal e desempenhar outras tarefas determinadas pelo Consultor Jurídico.
ASSESSOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PJC-III	Nível Superior. Experiência na área contábil e financeira.	- Assessorar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do orçamento e da programação financeira para atender o planejamento estratégico; - análise econômico-financeira e acompanhamento dos recursos necessários ao Poder Judiciário e outras tarefas correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de Curso superior.	Assessoramento técnico em assuntos de competência da Diretoria.
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA - ENGENHEIRO ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); - realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área; - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; - desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; - participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação; - participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; - gerenciar documentação de SST; - investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; - emitir pareceres técnicos em assuntos ligados a engenharia; - criar sistemas de acompanhamento da atuação funcional dos técnicos; - emitir pareceres técnicos em processos; - zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho; - realizar registro de ocorrências; - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente; - o profissional exercerá as suas funções exclusivamente na Diretoria de infraestrutura.
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA - ENGENHEIRO ELETRICISTA /PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Fiscalizar a execução de serviços contratados referentes a balanceamento de rede elétrica; - verificar a realização de serviços em toda rede elétrica (tomadas, cabeamento, lâmpadas, reatores, etc.); - zelar pelo cumprimento das Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho; - manter em ordem todo o material relativo à execução dos serviços; - projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletroeletrônicos; - analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos; - executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos; - coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletroeletrônicos; - supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica junto a empresa vencedora do Contrato; - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação	- Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de competências, finanças, contratos e aquisições em TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO DA CGJ/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar o Corregedor na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais e semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; Prestar assessoramento, em matéria jurídica ao Corregedor; - cooperar na revisão de notas taquigráficas, antes de sua juntada dos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do Gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Corregedor; - realizar as demais tarefas disciplinadas em Resolução do Tribunal.
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas ao Diretor- Geral e coordenar as atividades de modernização administrativa do Poder Judiciário; - desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNANÇA PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de projetos, planejamento de TIC, segurança da informação, gestão de processos e qualidade dos serviços de TIC; - desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, em consonância com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; - desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito. Não podem ser nomeados os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, inclusive de qualquer Desembargador do Tribunal.	- Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar os Desembargadores na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais e semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento, em matéria jurídica aos Desembargadores; - cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador, antes de sua juntada nos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Desembargador; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal.
ASSESSOR DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA/PJC-IV	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º grau.	- Desenvolver atividades relativas à recepção e apuração de reclamações dos cidadãos contra o Poder Judiciário, de sugestões para melhoria do funcionamento dos serviços, além de orientar a todos os que procuram a Ouvidoria e dar retorno das medidas adotadas face às reclamações e sugestões.
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/PJC-III	Nível Superior. Graduação em Ciências Jurídicas (Direito)	- Atuar junto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, auxiliando na elaboração de instrumentos normativos em geral, inclusive pareceres.
ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA AUXILIAR/PJC-IV	Nível Superior completo ou incompleto. Declaração de matrícula em instituição de ensino de nível superior.	- Prestar assessoramento aos juizes corregedores auxiliar; - auxiliar os juizes corregedores na realização de inspeções, correições e na coleta de provas e informações que forem solicitadas com essa finalidade; - realizar estudos sobre qualquer matéria de interesse nas atividades desenvolvidas; - registrar e autuar processo administrativo disciplinar, organizando os índices dos respectivos assuntos para orientação futura consulta em casos iguais ou semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento em matéria jurídica ao Juiz Corregedor Auxiliar; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete do Corregedor Auxiliar; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal; - exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e correlatas com as demais atribuições, ou que forem determinadas pelo Corregedor Auxiliar.
ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC-V	Nível Superior. Formação universitária em Jornalismo.	- Assistir ao gestor de Comunicação Social, coordenar as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem; - Redigir textos e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais e matérias para publicação e outras tarefas correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à SEJU)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas e supervisionar os projetos de modernização de administração judiciária afetos às unidades judiciais; - Desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria do Centro e às Coordenadorias / Coordenações do Centro de Estudos Judiciários.

ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria da ESMAPE nos termos de seu regimento interno.
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou de curso de formação técnica na área de Tecnologia da Informação, com experiência mínima de dois anos.	- Dar assistência ao Assessor de Tecnologia da Informação, bem como substituí-lo nas suas ausências; - realizar estudos, projetos, pesquisas e soluções na área de Tecnologia da Informação, bem como acompanhar o seu desenvolvimento; - propor melhorias no desempenho e nos fluxos internos dos sistemas de informação de competência correicional.
CHEFE ADJUNTO CONTROLADORIA/PJC-III	Nível Superior. Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas, Engenharia Civil ou Ciências Jurídicas, com 03 (três) anos de experiência comprovada na sua área de atuação.	- Auxiliar o Auditor Interno no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Auditor Interno nas ausências e impedimentos.
CHEFE DA AUDITORIA DA INSPEÇÃO DA CGJ/PJC-IV	Nível Superior. Curso de graduação em direito, administração, ciências contábeis ou economia.	- Chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juizes Corregedores Auxiliares; - representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar; - auxiliar o Corregedor Geral e os Juizes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes e inspeção, inclusive nos trabalhos de correção geral e parcial; - formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores; - exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor Geral da Justiça.
CHEFE CONTROLADORIA/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Engenharia Civil e experiência de 05 (cinco) anos na área.	- Desenvolver atividades de auditoria dos órgãos do Poder Judiciário, principalmente nos aspectos de regularidade e eficiência das operações administrativas e financeiras.
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior.	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete da Presidência, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça; - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça; - abrir a correspondência oficial do Presidente do Tribunal de Justiça, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - despachar diretamente com o Presidente do Tribunal de Justiça; - representar o Presidente do Tribunal de Justiça em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Presidente do Tribunal de Justiça os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior.	- Planejar supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; - abrir a correspondência oficial do Vice-Presidente, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Vice-Presidente em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Vice-Presidente os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
CHEFE DE GABINETE DA CGJ/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Corregedor; - abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
CHEFE DE GABINETE/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador; - abrir a correspondência oficial do Desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
CHEFE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL/PJC-III	Nível Superior em Psicologia.	- Coordenar, dirigir e controlar as atividades de apoio técnico às Varas da Capital especializadas em Família e Registro Civil, inclusive da Assistência Judiciária, Órfãos, Interditos e Ausentes, Acidentes do Trabalho, Varas e Juizados Criminais, nas áreas de Psicologia e Serviço Social.
COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/ PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas.	- Coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas.
COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/ PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas.	- Auxiliar o Coordenador da Central de Mandados da Capital a coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas; - substituir o Coordenador da Central de Mandados da Capital em seus impedimentos e ausências.
COORDENADOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/ PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Auxiliar o Coordenador (Diretor) no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
COORDENADOR ADJUNTO DA INFANCIA E JUVENTUDE/ PJC- III	Nível Superior completo.	- Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.
COORDENADOR ADJUNTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS / PJC-III	Nível Superior. Bacharelado em Ciências Jurídicas	- Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/ PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de Curso Superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
COORDENADOR ADJUNTO/PJC-III (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Promover e viabilizar a execução das ações e dos projetos organizacionais de competência da Coordenadoria/Coordenação, conforme competências e atribuições a serem definidas através de Resolução.
CONSULTOR JURÍDICO/SPJC	Nível Superior. Bacharel em Direito e 05 (cinco) anos de experiência na área.	- Supervisionar e controlar as atividades relativas a assuntos que envolvam indagações legislativas jurídicas e administrativas de interesse do Tribunal de Justiça; - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza jurídica; - organizar ementários de legislação e de jurisprudência do Tribunal de Justiça e outros Tribunais.
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO/PJC	Bacharelado em Ciências Jurídicas	- Emitir e revisar pareceres sobre matéria administrativa, jurídica e financeira, quando lhe forem solicitados pelo Secretário Jurídico; - realizar estudos no campo da administração pública. Pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - substituir o Secretário Jurídico nas suas ausências e impedimentos; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Secretário Jurídico e as que forem solicitadas pelos Desembargadores.
DIRETOR ADJUNTO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
DIRETOR ADJUNTO/PJC-III (vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
DIRETOR ADJUNTO DE CONTABILIDADE/PJC-III	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC	- Atuar com o Diretor de Contabilidade, na coordenação e execução das atividades contábeis; - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR ADJUNTO DE SAÚDE/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DGPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE; - planejar, orientar e monitorar as unidades que lhe sejam subordinadas; - desenvolver estudos, programas e projetos que promovam a melhoria da gestão do TJPE; - executar, por delegação do Presidente do TJPE, os seguintes atos relacionados à ordenação de despesas: - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos no art. 23 da Lei n. 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia com dispensa ou inexigibilidade de licitação que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, até o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - assinar as notas de empenho das despesas autorizadas; - assinar as ordens bancárias para pagamento de despesas e termos de autorização para movimentação financeira de conta bancária, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; - autorizar a concessão de suprimento individual a magistrados e servidores, até os limites estabelecidos na legislação vigente; - autorizar a concessão de diárias de viagem ao interior do Estado a magistrados e servidores; - autorizar serviços extraordinários nos sábados, domingos e feriados, bem como o seu pagamento;

		<p>seu pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - executar, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, a prática dos seguintes atos administrativos relativos a servidores: - conhecer e decidir pedidos de concessão de licença-prêmio, quando o tempo de serviço prestado for exclusivamente neste Poder; - movimentação, exceto em decorrência de remoção ou promoção; - despachos em pedidos de gozo de licença-prêmio, gala e nojo, abono de faltas, abono de atrasos e gozo de férias; - conhecer e decidir pedidos de ajuda de custo, salário-família, contagem de tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, licença para trato de interesse particular, conversão de licença-prêmio em pecúnia, prorrogação de posse e exercício; - dar posse e exercício; - impor penalidades disciplinares de advertência, censura e suspensão por até 15 (quinze) dias; - delegar e subestabelecer atribuição e competência para a prática de atos administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR / PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
DIRETOR/PJC-II (Vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Projeto Político Pedagógico da ESMAPE, nos termos de seu regimento interno.
DIRETOR DE DIRETORIA DA SGP/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência na área de RH e mínima de dois anos como gestor.	- Planejar, orientar e monitorar as atividades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
DIRETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de relacionamento e atendimento aos usuários de TIC.
DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TIC/ PJCII	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Atuar no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades de gestão de infraestrutura de TIC;
DIRETOR DE SISTEMAS/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de negócios e desenvolvimento de software;
DIRETOR DE CONTABILIDADE/PJC-II	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC.	- Supervisionar, revisar e assinar os balanços orçamentários, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações e os demais demonstrativos, de forma sintética e analítica exigidos por lei ou por outros atos normativos;
DIRETOR DE SAÚDE/PJC-II	Nível Superior. Curso de graduação em medicina em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no CREMEPE.	- Planejar, organizar e gerir a promoção dos serviços de saúde integral e de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonodiológica e em regime ambulatorial e de pequenas urgências;
OFICIAL DE GABINETE/PJC-VI (Ouvvidoria Judiciária)	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º Grau.	- Executar os encargos necessários para o atendimento e encaminhamento de pessoas que procurem o Presidente do Tribunal de Justiça;
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Atuar com o Secretário no assessoramento, planejamento, orientação das atividades, do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
SECRETÁRIO ADJUNTO/PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
SECRETÁRIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL/ PJC	Nível Superior. Bacharel em Direito, funcionário do Tribunal.	- Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria da Corregedoria Geral;
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Economia, Direito ou Ciências Humanas e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE, planejar, orientar e monitorar as unidades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE, planejar, orientar e monitorar as unidades sob sua competência através do desenvolvimento de projetos que promovam a gestão de TIC no TJPE;
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de dois anos como gestor de equipe em TIC.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE e o Diretor-Geral quanto à área de TIC, além de planejar, orientar, coordenar e monitorar as unidades sob sua competência, mediante o desenvolvimento de projetos que promovam a gestão de TIC no TJPE;
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de 02 (dois) anos como gestor de equipe em TIC.	- Atuar com o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades e projetos que promovam a gestão de TIC;

SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA / PJC-II	Nível Superior. Diploma de nível universitário e funcionário do Tribunal.	- Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura;
SECRETÁRIO DESEMBARGADOR/PJC-IV	Universitário ou portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior.	- Classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta;
SECRETÁRIO GERAL DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior. Bacharel em Direito.	- Secretariar as atribuições jurisdicionais do Vice-Presidente do TJPE, e julgar de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário;
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO /SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça;
SECRETÁRIO EXECUTIVO/PJC-II (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Assessorar a Diretoria do Centro de Estudos Judiciários no planejamento e monitoramento das ações e dos projetos do órgão;
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Auxiliar o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições; substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos.
SECRETÁRIO EXECUTIVO/PJC-II (Vinculado à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Assessorar a Diretoria da Escola Judicial no planejamento e monitoramento das ações e do Projeto Político Pedagógico da ESMAPE, nos termos de seu regimento interno.
SUPERVISOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC-IV	Nível Superior Completo.	- Pesquisar, desenvolver e propor projetos relativos a questões de organização e modernização da Diretoria;
SUPERVISOR TÉCNICO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/PJC-IV	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Coordenar e controlar o funcionamento dos núcleos de suporte técnico da Vara Regional da Infância e Juventude;
SUPERVISOR TÉCNICO DE JUÍZADOS ESPECIAIS/PJC-IV	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Coordenar e controlar o funcionamento das Secretarias dos Juizados Especiais, nas áreas de conhecimento e execução;

Justificativa

1. O presente Projeto de Lei objetiva introduzir modificações na Lei n. 13.332, de 07 de novembro de 2007, quanto à estrutura do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário. Especialmente em decorrência da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

2. Nesse ser assim, propõe-se, em primeiro lugar, alteração do art. 5º da Lei n. 13.332, de 2007, visando à criação do cargo específico privativo de bacharel em direito. A opção é mais compatível e coerente com os objetivos que o Tribunal quer alcançar com a implantação do Processo Judicial eletrônico – PJe, na medida em que a concentração de atividades para impulsionar o processo tende a ocorrer no Gabinete Judicial, quando comparados aos atos da Secretaria da Unidade Judiciária.

A criação do cargo coaduna-se com a necessidade deste Poder de incrementar a força de trabalho especializada em ciências jurídicas para o cumprimento das metas estabelecidas.

Com efeito, foram redefinidas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – APJ, na função administrativa, bem como da função judiciária, trazendo, dentre elas, as de conciliar e mediar, nos moldes do novo Código de Processo Civil.

Os ajustes realizados nas atribuições das funções do cargo de Analista Judiciário, também tem dois fins precípuos. O primeiro, seria a não sobreposição das atribuições definidas com as funções gratificadas de Assessor de Magistrado/FGAM. O outro, seria inserir as atribuições da função de Apoio Especializado.

Por isso, é a atualização e adequação do Anexo I, da Lei n. 13.332, de 2007, com base nas legislações em vigor e a inserção das novas atribuições conferidas a cada função (Judiciária, Administrativa e Apoio Especializado).

Outrossim, oportuno esclarecer que a regra, ora estabelecida, atende ao princípio da isonomia, na medida em que não haverá distinção fundada no fator remuneração ou de qualquer outra espécie. O que significa dizer, são funções contempladas com idêntica remuneração e importância para o Tribunal.

3. O projeto propõe, ainda, que o enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, bacharéis em direito, seja realizado por opção destes na função judiciária. De modo que, tais servidores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei, para manifestarem interesse de serem remanejados para esta função judiciária, mediante a comprovação da condição de bacharel em direito.

4. Lado outro, em razão da revogação da regra do parágrafo único do art. 5º, da Lei n. 13.332, de 2007, e, em virtude da redação proposta para o § 4º do art. 5º, adrede engendrar regra de transição nos termos do art. 3º, do projeto. Com a proposta, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para o Tribunal promover as adequações de enquadramento de servidor na função e na especialidade que efetivamente exerce.

5. A atualização do art. 18 e Anexos II e III da Lei n. 13.332, de 2007, tem por escopo, tão-somente, adequação na forma da lei n. 14.454, de 2011. Apenas supre e corrige impropriedades técnicas, respectivamente, existentes no texto atual – sem acrescer, portanto, qualquer inovação de conteúdo ou substância.

6. Quanto à criação de 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciárias, para a Escola Judicial, a providência visa a operar um reforço na área de educação à distância - EAD. Com a proposta, a Escola Judicial passará a contar com uma maior estrutura de cargos e funções gratificadas que incrementarão a educação à distância - EAD, os cursos de formação inicial e continuada de magistrados, bem como o gerenciamento dos cursos relacionados aos projetos do Processo Judicial eletrônico - PJe. A iniciativa guarda conformidade com o novo perfil que se está a implantar na atividade judiciária. Para tanto, propõe-se diminuir o quantitativo das Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, com o fim precípuo de subsidiar o respectivo valor nominal.

7. Finalmente, para fins de adequação, averbe-se alguns ajustes no que se refere à realocação de algumas funções gratificadas do Tribunal. Trata-se de mera modificação formal de alocação de funções gratificadas, sem qualquer aumento de despesa, com fundamento na conveniência de adequar o funcionamento dos referidos setores com as devidas gerências e chefias dos servidores que foram relocados para as Unidades.

8. Por fim, ressalto que o proposto no presente projeto de lei não trará impacto financeiro para este Poder, uma vez que os cargos que serão transformados têm a mesma remuneração.

9. Finalmente, ressalta-se que o alcance dos benefícios à prestação jurisdicional, gerados pela acolhida da ideia matriz incrementa a força de trabalho especializada em ciências jurídicas no cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Tribunal de Justiça.

10. Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse augusto Poder Legislativo a presente proposição.

Recife, em 22 de março de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Decisão da Mesa Diretora

DECISÃO Nº 1/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em cumprimento do que determina o art. 7º da Resolução nº 1213, de 25 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o Ofício Expedido Interno/CDDM nº 010/2017, da Presidenta da Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, exercício 2016, criada através do Ato nº 667/2016, a qual remeteu à Mesa Diretora para apreciação lista dos municípios concorrentes da 4ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres,

DECIDE aprovar as indicações dos seguintes municípios para receberem o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres: Cabo de Santo Agostinho, pela Região Metropolitana do Recife; Lagoa do Carro, pela Zona da Mata; Santa Cruz do Capibaribe, pelo Agreste; e Parnamirim, pelo Sertão.

Sala Torres Galvão, 22 de março de 2017

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
Primeiro-Secretário

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
Segundo-Secretário

DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Pareceres ADM

Parecer nº 2/2017 – ADM

Mesa Diretora

Ofício nº 34/2017 – DGF/ALEPE

Servidor: Donizete Oliveira e Silva – matrícula nº 400

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 6º da EC n. 41/03. Fixação dos Proventos Definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor **Donizete Oliveira e Silva**, matrícula nº 400, foi designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 200/2017, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o referido servidor perfectibiliza todas as condições e pressupostos constantes do art. 6º da EC 41/03.

Insta que, consoante observado, o referido servidor requereu aposentadoria integral por tempo de contribuição, a que faz jus, nos termos do 6º da EC 41/03. Nota-se que o servidor solicitante ingressou no serviço público em 25/01/1993, conta com 61 (sessenta e um) anos de idade e possui 24 (vinte e quatro) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de tempo de exercício no serviço público, além de 12 (doze) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias prestados em empresas privadas.

Em sendo assim, evidenciado o cumprimento de todos os requisitos inseridos pela sobrecitada Emenda Constitucional, óbice não há ao deferimento do presente pleito, ressalvando, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada quando da culminação do presente complexo ato administrativo pela Corte de Contas.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 200/2017, da Procuradoria Geral desta Casa, cujo interessado é o servidor **Donizete Oliveira e Silva**, matrícula nº 400, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41 à Constituição Federal, ressalvando de que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala Torres Galvão, em 22 de março de 2017.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS - *Relator*
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
SEGUNDO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
TERCEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Suplente

Parecer nº 3/2017 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento funcional: 215584-AL/2017

Servidor: ELZA MARIA FARIAS DA SILVA.

Ementa: Concessão. Aposentadoria nos termos da EC n. 47/05.

1. Histórico

A Superintendência Geral desta Casa encaminhou, no dia 14 deste mês de março, o procedimento epigrafado dando conta de que a servidora **ELZA MARIA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 341, requereu aposentação voluntária integral.

Observa-se que o referido ofício fora devidamente instrumentado com o apensamento da certidão de tempo de contribuição, ficha funcional, cópia autenticada da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, Declaração emitida pelo DGR, declaração assinada pelo interessada, cópias autenticadas da carteira de identificação, CPF, PIS, comprovante de endereço e certidão de casamento.

O referido procedimento foi devidamente encaminhado para a Procuradoria Geral, donde foi objetivo do devido parecer pela concessão. Tendo sido o assinante designado relator, era o que incumbia – brevemente - extrair dos fatos.

2. Parecer do Relator

Com base no Parecer da Procuradoria Geral desta casa, tombado sob o número PG nº 177/2017, o servidor supracitado cumpre os requisitos mínimos constantes do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005: a) trinta anos de contribuição; b) vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público; c) tempo de carreira de 15 [cinco] anos e de 5 [cinco] anos no cargo; d) idade mínima.

O opinativo da lavra da Procuradoria Geral deu-se pela "elaboração do ato de aposentadoria do servidor público supramencionado, com fundamento no art. 3º da EC 47/05". Força é convir em que a servidora solicitante preenche todos os requisitos necessários, com supedâneo na documentação apresentada e no Parecer oferecido pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Em razão de tudo o quanto sustentado, aclarando-se legalidade e constitucionalidade do quanto contido no bojo do referido opinativo, manifesto-me favoravelmente ao acolhimento do Parecer nº 177/2017 da Procuradoria Geral desta casa.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável ao entendimento da Procuradoria Geral desta casa, os membros desta Mesa Diretora acolhem o parecer do Relator, resolvendo aposentar com proventos integrais a serem definitivamente fixados quando da apreciação, homologação e registro do presente complexo ato administrativo perante o Tribunal de Contas deste Estado.

Sala Torres Galvão, 22 de março de 2017.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
SEGUNDO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI - *Relator*
TERCEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Suplente

Parecer nº 4/2017 – ADM

Mesa Diretora

Ofício nº 35/2017 – DGF/ALEPE

Servidor: Carlos Alberto Barreto de Miranda – matrícula nº 138

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos Proventos Definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual. Compensação pecuniária das licenças-prêmio não gozadas.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor **Carlos Alberto Barreto de Miranda**, matrícula nº 138, foi designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 208/2017, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o referido servidor perfectibiliza todas as condições e pressupostos constantes do art. 3º da EC 47/05, bem como faz jus à compensação pecuniária pelas licenças-prêmio adquiridas e não gozadas.

Insta que, consoante observado, o referido servidor requereu aposentadoria integral por tempo de contribuição, a que faz jus, nos termos do 3º da EC 47/05. Nota-se que o servidor solicitante ingressou no serviço público em 01/04/1974, conta com 67 (sessenta e sete) anos de idade e possui 42 (quarenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de exercício no serviço público, além de 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias prestados em empresas privadas.

Em sendo assim, evidenciado o cumprimento de todos os requisitos inseridos pela sobrecitada Emenda Constitucional, óbice não há ao deferimento do presente pleito, ressalvando, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada quando da culminação do presente complexo ato administrativo pela Corte de Contas.

Quanto ao pleito adicional tocante à compensação financeira pelas licenças-prêmio adquiridas e não gozadas, força é convir com o parecer da Procuradoria em que tal pedido integra o patrimônio jurídico do Servidor em questão. É dizer, consoante o entendimento jurisprudencial hodierno, o não gozo do tempo em questão presume-se revertido em favor desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, razão pela qual o não pagamento dos valores neste momento implicaria vedado enriquecimento sem causa.

Assim, manifesta-se pelo ressarcimento das licenças-prêmio que não tenham sido gozadas.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 208/2017, da Procuradoria Geral desta Casa, cujo interessado é o servidor **Carlos Alberto**

Barreto de Miranda, matrícula nº 138, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47 à Constituição Federal, ressalvando de que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado. Ademais, opina-se de forma favorável ao ressarcimento de 9 (nove) meses correspondentes às licenças-prêmio não gozadas, igualmente nos termos da Procuradoria Geral desta Casa.

Sala Torres Galvão, em 22 de março de 2017.

<p>DEPUTADO GUILHERME UCHOA PRESIDENTE DA MESA DIRETORA</p>
<p>DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA</p>
<p>DEPUTADO DIOGO MORAES PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA</p>
<p>DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA - Relator SEGUNDO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA</p>
<p>DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI TERCEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA</p>
<p>DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA</p>
<p>DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR Primeiro-Suplente</p>

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1273/2017

Ementa: Altera e acrescenta a Lei 14.538 de 14 de dezembro de 2011, que institui as regras para realização dos concursos públicos no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos, da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco, reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei. (NR)

§ 1º É de responsabilidade do órgão ou entidade interessada, a realização do concurso público, para provimento de cargos ou empregos dentro da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo observada a intervenção obrigatória da Secretaria de Administração do Estado, a quem cabe a proposição da abertura do certame. (NR)

§ 2º O concurso poderá ser realizado diretamente pelo órgão ou entidade interessada ou por meio de outras instituições especializadas, mediante expressa autorização do órgão, entidade, comissão ou secretaria, ligada a Administração Direta e Indireta do Estado, que fixará as condições de sua realização." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A realização do concurso dependerá de prévia autorização da Câmara de Política Pessoal, salvo em relação às entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Públicos Estaduais que não dependam de recursos do Tesouro Estadual." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O concurso público poderá ser destinado à seleção de candidatos para um ou mais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Estadual." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 6º da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Na autorização da Câmara de Política de Pessoal do Estado para realização de concurso público será fixado prazo, não superior a seis meses, para o órgão ou entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame."(NR)

Art. 6º O Art. 9º da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - o quantitativo de cargos e empregos reservados a pessoas com deficiência, aos que se autodeclararem pretos, pardos ou pertencentes às comunidades tradicionais amparado pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010, em seu art. 4º, inciso V e do Estatuto do Índio, Lei Federal nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, em seu capítulo IV, art. 14 e com base no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;" (NR)

VII - período, horário, local e procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação; (NR)

VIII - valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção; (NR)

IX - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável; (NR)

X - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase; (NR)

XI - requisitos e exigências para inscrição no concurso e investidura no cargo ou emprego; (NR)

XII - tipo e número de provas, disciplinas e conteúdo programático; (NR)

XIII - indicação das prováveis datas e horários de realização das provas; (NR)

XIV - número de etapas do concurso público, com enumeração das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso; (NR)

XV - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial; (NR)

XVI - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público, inclusive fixando os critérios para desempate; (NR)

XVII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa; (NR)

XVIII - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas; (NR)

XIX - instruções relativas às provas, à elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos recursos; (NR)

XX - definição de prazos para cumprimento de exigências; (NR)

XXI - prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação; e (NR)

XXII - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso. (NR)

....."

Art. 7º Altera a redação do *caput* do art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, dando a seguinte redação:

"Art. 19. Os editais de concurso público dos órgãos da Administração Direta e Indireta, da Administração Pública Estadual de Pernambuco, deverão prever a possibilidade de isenção taxa de inscrição para o candidato que:" (NR)

Art. 8º Altera e acrescenta o Capítulo IV da Lei 14.538 de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV **DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA,** **AFRODESCENDENTES E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Art. 22. Fica estabelecido a reserva de vagas nos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos, da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: (NR)

I - será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência, na forma do art. 97, inciso VI, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco: (NR)

a) o candidato com deficiência de que trata o inciso anterior, deverá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à sua deficiência, podendo ainda solicitar tempo adicional para a realização das provas, conforme a característica da deficiência; (NR)

b) no caso de solicitação de tempo adicional a que se refere a alínea anterior, o requerimento deverá vir acompanhado de parecer emitido por especialista da área da deficiência do candidato. (NR)

II - ficam reservadas àqueles que se autodeclararem pretos, pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou aos pertencentes aos povos ou comunidades tradicionais, no ato da inscrição no concurso público, 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, para provimento de cargos efetivos ou empregos públicos, conforme os seguintes critérios: (AC)

a) a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco); (AC)

b) a fixação dos números de vagas reservadas aos candidatos de que trata o inciso anterior e os respectivos percentuais far-se-á pelo total de vagas do concurso público e se efetivará no processo de nomeação; (AC)

c) quando o número de vagas reservadas aos que se autodeclararem pretos, pardos ou pertencentes às comunidades tradicionais resultar em fração, arredondar-se-á para um número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco); (AC)

d) a observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos de que trata o artigo 22, inciso II desta Lei dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos e empregos oferecidos pela Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco; (AC)

e) os candidatos de que trata o inciso II deste artigo, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso; (AC)

f) os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou integrantes de povos ou comunidades tradicionais, aprovados na ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas; (AC)

§1º O preenchimento das vagas de que trata o inciso II deste artigo respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, nos termos do inciso I e pretos, pardos e povos ou comunidades tradicionais, nos termos do inciso II deste artigo. (NR)

§2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção. (AC)

§3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no inciso II do artigo 22 desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos da ampla concorrência qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação. (AC)

§4º Para efeito desta Lei, podem concorrer às vagas reservadas por força deste artigo o conjunto de pessoas que se autodeclararem pretos, pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou que adotam autodefinição análoga, conforme o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 ou aos comprovadamente pertencentes aos povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. (AC)

III - são definidos como pertencentes a povos ou comunidades tradicionais para efeito desta Lei, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como: (AC)

a) os indígenas, em conformidade com o art. 231, da Constituição da República Federativa do Brasil, com reconhecimento feito por meio de declaração específica do representante da comunidade indígena, para inscrição no certame; (AC)

b) os quilombolas, mediante comprovação de pertencimento a comunidade certificada de acordo com os termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento das comunidades dos quilombos; (AC)

c) os povos ciganos, mediante certidão de reconhecimento emitido pela Secretaria de Governo Estadual responsável pelas políticas das comunidades tradicionais, ou através entidade representativa da comunidade cigana por ela designada, devendo regulamentar sua execução em 90 dias da data de publicação desta Lei. (AC)

§1º Para verificação da veracidade da autodeclaração, deverá ser constituída uma comissão de avaliação, sob a responsabilidade da entidade ou órgão realizador do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, raça, cor e naturalidade. (AC)

§2º As formas e critérios de verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pretos, pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. (AC)

§3º Constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações a que se refere o inciso II do artigo 22 desta Lei, sujeitar-se-á o infrator às sanções cabíveis, e ainda: (AC)

a) se já contratado ou nomeado para o emprego ou cargo efetivo para o qual concorreu nas vagas aludidas neste artigo, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão; (AC)

b) se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos dela decorrentes. (AC)

§4º Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa. (AC)

§5º As disposições deste artigo não se aplicam àqueles concursos públicos, cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência. (AC)”

Art. 9º Altera o art. 30 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, dando a seguinte redação:

“Art. 30. O resultado final do concurso público, realizado para a Administração Direta e Indireta dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco, será homologado através de Portaria Conjunta dos Órgãos da Administração dos Poderes Públicos Estaduais e do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante do concurso.” (NR)

Art. 10. Altera o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, dando a seguinte redação:

Art. 33.

“Parágrafo único. A nomeação de candidatos aprovados será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração Direta e Indireta dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 11. Altera o art. 37 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, dando a seguinte redação:

“Art. 37. Incumbe à Administração Direta e Indireta dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco, a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à realização de concursos, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.” (NR)

Art. 12. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão da ação afirmativa proposta nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Submetemos à apreciação dos nobres pares da Casa de Joaquim Nabuco a proposta de Projeto de Lei que altera a Lei Estadual 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e institui, como ação afirmativa do Estado, a reserva de vagas nos concursos públicos da Administração Direta e Indireta na esfera do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e descendentes de povos e comunidades tradicionais.

Cumpramos, inicialmente, salientar que as ações afirmativas consistem nas medidas governamentais, de caráter temporário, que visam retificar ou indenizar determinados grupos da sociedade vitimados pelos equívocos históricos ou contemporâneos, provocados pela iniquidade social e ratificados pela omissão do Estado ao longo do processo histórico, que resultaram em desigualdades verificáveis sob os aspectos de raça, etnia, religião, gênero, etc.

Ademais, é imperioso considerar que, apesar da manifestação expressa pelo pátrio Poder Originário, consagrado em sua Epístola Magna, no sentido de erradicar a discriminação, em consolidar o Princípio da Isonomia e harmonizar o acesso a direitos e garantias constitucionais a todos os cidadãos brasileiros, o que se verifica na prática é um país afundado numa enraizada cultura de preconceito racial, étnico, religioso e de gênero.

Considerando o Princípio da Isonomia, pai das ações afirmativas, brilhantemente definido pelo ilustre intelectual e jurista Ruy Barbosa, é preciso tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades para realizar a justiça social, mormente num país em que a conscientização não se mostrou, até então, suficiente para erradicar o mal da discriminação social.

A história brasileira, nesse contexto, é prolífica em demonstrações da lesão causada aos afrodescendentes, durante o período escravocrata, com majorada gravidade a partir de 13 de maio de 1888, contradizendo a expectativa dos recém-libertos, posto que a abolição consuma uma condenação maciça à miséria e a escravidão econômica dos afro-brasileiros, na medida em que o Estado negligenciou políticas de integração socioeconômica, educacional, cultural, religiosa, etc.

Desde 1530, são 487 anos de omissão, de desequilíbrio, de violência, de abandono, quadro que não pode permanecer imaculado, dado que o Brasil é um país eminentemente mestiço e que sua substância cultural, linguística, tradicional, musical, costumeira, religiosa, arquitetônica, etc. é imanente aos afrodescendentes e a seus ancestrais africanos, que doaram seu sangue e suas vidas para construir a identidade brasileira.

A abolição, ao contrário da benesse que a história tenta retratar, representou um duro golpe aos afrodescendentes, não no sentido da conquista da liberdade, mas na medida em que o Estado não se responsabilizou por inseri-los nos sistemas de educação e de qualificação para o trabalho, de modo que, os alforriados, voltaram a exercer o mesmo trabalho braçal de antes, à mercê dos baixíssimos salários pagos por suas atividades, sem qualquer garantia previdenciária, ou benefício social, tornando-se completamente descartáveis na doença e na velhice, condenados a uma vida sem perspectiva e sem oportunidades.

Para demonstrar que essa realidade foi pouco alterada ao longo dos 129 anos desde a abolição até o presente, aponta o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, no seu estudo, intitulado “Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas”, publicado em maio de 2016, que entre os aprendizes, os negros têm participação de 57,5%, mas ficam com apenas 28,8% no nível dos estagiários, 58,2% no nível dos trainees, mas sem aproveitamento para o quadro funcional que é de 35,7% (diferença de 38,7%), decrescendo progressivamente quanto à ascensão aos níveis superiores: 25,9% na supervisão (27,5% de diferença), 6,3% na gerência (75,7% de diferença) e 4,7% no quadro executivo (25,4% de diferença), no conselho de administração 4,9%, numa demonstração de afunilamento hierárquico, de tal monta, que resulta numa diferença total entre brancos e negros, de 94,2% no quadro executivo e 94,8% no conselho de administração.

Outrossim, de acordo com o PNAD 2014 do IBGE:

“(…) considerando-se a desocupação produzida entre 2013 e 2014, os grupos sociais mais atingidos foram, respectivamente, as mulheres negras (35,1%), homens negros (25,2%), mulheres brancas (20,5%) e homens brancos (19,06%). O comportamento conjuntural das taxas de desocupação são indicadores da qualidade das relações de trabalho, podendo-se inferir que os homens brancos tendem a ocupar as melhores posições sociais no mundo do trabalho, ao passo que a população negra, sobretudo as mulheres, inserem-se nos setores mais precarizados e são mais atingidas pelo desemprego”.

O Estado de Pernambuco já não é o pioneiro nesse tipo de ação afirmativa. A uma por que o Governo Federal dispôs sobre a matéria ao publicar a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, a duas por que o Estado do Rio de Janeiro editou a Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Executivo do Estado do Rio de Janeiro e das entidades de sua administração indireta.

Entretanto, Pernambuco inova e avança muito em alcance com a sua proposta ao incluir os povos e comunidades tradicionais, notadamente, os indígenas, quilombolas e ciganos. São povos e comunidades igual e historicamente lesados pela discriminação social e pela omissão histórica do Estado em promover políticas de inclusão tecnológica, educacional, qualificativa para o mercado de trabalho, que sofreram perseguições históricas em razão de sua cultura, credo, origem étnica, etc.

Os povos Ciganos, por sua vez, destacam-se pela discriminação e abandono institucional, como apontado pelo relatório da ONU para as minorias do Conselho de Direitos Humanos. No documento divulgado em março de 2016, a relatora especial Rita Izsák aponta os principais problemas enfrentados pelos povos ciganos na América Latina, e é enfática ao afirmar que a invisibilidade contribui para um círculo vicioso de marginalização e exclusão que conduz a uma negligência por parte das autoridades e dos políticos, como se lê no destaque:

“Key human rights issues facing Roma in Latin America

14. In the Americas region, Roma communities are among the most discriminated against, socially and economically marginalized, and politically subordinated members of the societies in which they live. Nonetheless, despite this concerning reality, the situation of Roma in the Americas remains largely invisible. In general, very little is known about the Roma communities and the challenges they face. With a small number of recent exceptions, few official policies or programmes exist in the region dedicated to promoting and protecting Roma rights. Moreover, the identity of Roma as a distinct minority group is often either not acknowledged or misunderstood. Indeed, there is little public recognition or acceptance of Roma as a distinct minority in the countries of the Americas. This situation is compounded by the fact that Roma identity is largely not reflected in national statistics, and Roma are rarely given opportunities to participate in the political life of the countries in which they live. This invisibility contributes to a vicious circle of marginalization and exclusion, and leads to neglect by the authorities and policymakers.” (Grifo Nosso)

(Principais problemas enfrentados pelos povos Ciganos na América Latina 14.

Nas regiões do Continente Americano, as comunidades ciganas estão entre as mais socialmente discriminadas, economicamente marginalizadas e politicamente subordinadas aos membros das sociedades em que vivem. Inobstante, apesar dessa realidade, a situação dos Ciganos nas Américas permanecem amplamente invisível. Em geral, muito pouco se sabe a respeito das comunidades ciganas e os desafios por eles enfrentados. Com raras exceções recentes, existem poucas políticas oficiais ou programas regionais dedicados à promoção e proteção dos direitos Ciganos. Além disso, a identidade Cigana é uma distinção de um grupo minoritário frequentemente desconhecido ou incompreendido. De fato há pouco reconhecimento público ou aceitação dos Ciganos como uma

minoría distinta nos países americanos. Essa situação é consequência do fato que a identidade Cigana em grande parte não é refletida nas estatísticas nacionais, e os Ciganos raramente têm oportunidade de participar da vida política dos países em que vivem. Essa invisibilidade contribui para a criação de um círculo vicioso de marginalização e exclusão, e conduz à negligência pelas autoridades públicas e pelos políticos. (Tradução Livre)

O IBGE, porém, não mensura a população pertencente aos povos ou comunidades tradicionais, portanto, para garantir o acesso também deste público, se fez necessário equipará-los aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou deficientes físicos, para estabelecer um critério de inclusão.

Ademais, não é novidade que o negro no Brasil tem sofrido discriminação, desde o período da escravidão até os dias atuais. E por mais que se tente negar essa realidade dados estatísticos mostram a sorte que os têm acompanhado. Apenas para exemplificar como essa afirmação desdobra-se no campo econômico, eis os números de pesquisa coordenada pelo economista Ademir Figueiredo, do Dieese, que relata que a grande maioria dos negros está nos setores de atividades com maior jornada de trabalho (como emprego doméstico 60,8%), com uso mais intensivo da força física de trabalho (construção civil 59,5%). Historicamente menos protegidos pelo sistema previdenciário (setor agrícola 60,4%), além de serem também eles que formam a maioria dos trabalhadores sem carteira assinada (55,3%).

Dizem que no Brasil não há preconceito racial. Talvez aqui se pratique a pior discriminação racial, o preconceito velado que fica nos subterrâneos do é que socialmente aceitável. Uma vez não sendo declarado passa-se uma imagem de que “todos somos igualmente aceitos e tratados da mesma maneira”, mas não é isso o que os órgãos oficiais revelam em suas estatísticas.

Resta pronunciar que há discussão em trâmite no plano da Suprema Corte, através da ADI 41, que tende a seguir a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Roberto Barroso, convergindo pela constitucionalidade da reserva de vagas para o público aludido, a exemplo da manifestação da Procuradoria-Geral da República Nº 122.224/2016-AsJConst/SAJ/PGR como se vê:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.990/2014. RESERVA DE VAGAS A CIDADÃOS NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONTROVÉRSIA JUDICIAL SOBRE A MATÉRIA. RELEVÂNCIA DO TEMA. POTENCIAL MULTIPLICADOR DA DISCUSSÃO. CABIMENTO DA AÇÃO. MÉRITO. AÇÃO AFIRMATIVA. POLÍTICA DE COTAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO (“RACIAL”). INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPO HISTORICAMENTE EXCLUÍDO. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA (ART. 5º, CAPUT) E COM OBJETIVOS GERAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA (CR, PREÂMBULO E ARTS. 1º, V, e 3º).

O debate acerca da legitimidade das ações afirmativas sob o prisma étnico já foi pacificado no ordenamento jurídico brasileiro pelo amplo debate que culminou na decisão pela sua constitucionalidade da reserva de vagas como política afirmativa que trata dos negros, com isonomia, tratado na ADPF 186. Na ocasião a relatoria, do Exmº Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, expôs a seguinte consideração:

“(…) A tolerância em tema de igualdade, nesse sentido, impõe a igual consideração do outro em suas peculiaridades e idiossincrasias. Numa sociedade marcada pelo pluralismo, a igualdade só pode ser igualdade com igual respeito às diferenças. Enfim, no Estado democrático, a conjugação dos valores da igualdade e da fraternidade expressa uma normatividade constitucional no sentido de reconhecimento e proteção das minorias.

A questão da constitucionalidade de ações afirmativas voltadas ao objetivo de remediar desigualdades históricas entre grupos étnicos e sociais, com o intuito de promover a justiça social, representa um ponto de inflexão do próprio valor da igualdade. Diante desse tema, somos chamados a refletir sobre até que ponto, em sociedades pluralistas, a manutenção do status quo não significa a perpetuação de tais desigualdades.

Se, por um lado, a clássica concepção liberal de igualdade como um valor meramente formal há muito foi superada, em vista do seu conteúdo de ser um meio de legitimação da manutenção de iniquidades, por outro o objetivo de se garantir uma efetiva igualdade material deve sempre levar em consideração a necessidade de se respeitar os demais valores constitucionais.

Não se deve esquecer, nesse ponto, o que Alexy trata como o paradoxo da igualdade, no sentido de que toda igualdade de direito tem por consequência uma desigualdade de fato, e toda desigualdade de fato tem como pressuposto uma desigualdade de direito (ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales; 2001). Assim, o mandamento constitucional de reconhecimento e proteção igual das diferenças impõe um tratamento desigual por parte da lei. O paradoxo da igualdade, portanto, suscita problemas dos mais complexos para o exame da constitucionalidade das ações afirmativas em sociedades plurais.”

Em arremate o Ministro manifestou que:

“(…) A reserva de lei tem especial significado na conformação e na restrição dos direitos fundamentais. A Constituição autoriza a intervenção legislativa no âmbito de proteção dos direitos e garantias fundamentais. O conteúdo da autorização para intervenção legislativa e a sua formulação podem assumir significado transcendental para a maior ou menor efetividade das garantias fundamentais”.

Ao indeferir o pedido em caráter liminar do partido Democratas, na ADPF 186, portanto, o Ministro demonstra não haver lesão a preceitos fundamentais à realização das cotas raciais em sentido amplo, firmando assim, o entendimento precedente para adoção de ajustes no acesso às instituições públicas, na qualidade de partícipe ativo, aos negros, seja como servidor ou como discente para que a disparidade histórica seja minorada no instante em que se assegure um percentual mínimo de vagas para negros, não obstante a justificativa revele-se bastante para ensejar os efeitos reflexos aos povos e comunidades igualmente excluídas do processo de integração social, como indígenas, quilombolas e ciganos.

Da Legitimidade e das referências normativas:

A proposta de Lei é alicerçada no art. 19 da Constituição Pernambucana e ratificada no artigo 194, I do Regimento Interno desta Casa de Joaquim Nabuco, não constando do elenco *numerus clausus* de matérias privativas do Governador do Estado, portanto, incólume quanto a vícios de iniciativa.

Cumpra a Comissão de Constituição Legislação e Justiça à luz do artigo 94, I do Regimento Interno, emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições sujeitas a sua apreciação.

Além disso, a matéria pode ser proposta pelos Estados-membros por meio do Poder Legislativo, por força do art. 25, §1º, da Constituição brasileira, no exercício da sua competência remanescente.

O arcabouço normativo, que torna imperativa a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, tem como sustentáculo a própria Carta Política, os Princípios nela insculpidos ou dela derivados, bem como as normas dela decorrentes entre outras fontes do direito, como será demonstrado.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigos:

1º, caput e inciso III; 3º, inciso IV; 4º, inciso VIII; 5º, incisos I, II, XLII, LIV; 37 caput.

A Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, intitulado Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo primeiro, descreve: “Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”.

Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1274/2017

EMENTA: Institui a reserva de vagas nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior, técnico ou especial, destinadas à população negra e aos povos e comunidades tradicionais no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior, Técnico ou Especial, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§1º O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas a que se refere o *caput* deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

II - os demais 50% (cinquenta por cento) das vagas poderão ser preenchidas por estudantes oriundos de famílias com renda superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*, observados os critérios estabelecidos no *caput*..

§2º Em ambos os casos mencionados nos incisos anteriores, cada Instituição Estadual de Ensino Superior, Técnico ou Especial preencherá as vagas reservadas com estudantes, aprovados no concurso seletivo prestado, que se autodeclararem, no ato da inscrição, pretos, pardos, indígenas, ou por pessoas com deficiência nos termos da legislação, na proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Consideram-se equiparados aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, para o preenchimento das vagas reservadas nos termos do artigo anterior, os comprovadamente pertencentes aos povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. São definidos como pertencentes a povos ou comunidades tradicionais para efeito desta Lei, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como:

I - os Quilombolas, mediante comprovação de pertencimento a comunidade certificada de acordo com os termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento das comunidades dos quilombos;

II - os povos Ciganos, mediante certidão de reconhecimento emitido pela Secretaria de Governo Estadual responsável pelas políticas das comunidades tradicionais, ou através de entidade representativa da comunidade cigana por ela designada, devendo regulamentar sua execução em 90 dias da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Para verificação da veracidade da autodeclaração deverá ser constituída uma comissão de avaliação, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino realizador do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, raça, cor e naturalidade.

I - as formas e critérios de verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pretos, pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

II - a verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pertencentes às comunidades ou povos tradicionais, ocorrerá com a entrega da documentação de comprovação, nos termos do art. 2º desta Lei.

III - constatada, a qualquer tempo, falsidade na comprovação a que se refere art. 2º desta Lei, sujeitar-se-á o infrator às sanções penais e civis cabíveis, além de:

a) se já matriculado na Instituição de Ensino a qual concorreu, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de anulação da matrícula, com efeitos retroativos;

b) se candidato, à anulação da inscrição no certame e de todos os atos dela decorrentes.

§1º Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º As disposições deste artigo não se aplicam àquelas seleções, cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 4º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, àquelas remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais estudantes aprovados na ampla concorrência, observando-se os critérios do §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Secretaria Estadual responsável pelas Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, deverá designar um representante para monitorar e assegurar a efetividade desta Lei nos certames, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos de controle.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão desta ação afirmativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A igualdade, direito de segunda dimensão, ladeado pela liberdade e pela fraternidade, constitui o pilar fundamental da estrutura orgânica de uma sociedade justa e democrática, uma vez que preconiza o alcance e a valoração equânime do acesso às oportunidades para todos, assim como a paridade de recursos para exercer a cidadania dentro de uma organização heterôgena, permeada pelas limitações de uns em contraste com os demais concidadãos.

A permanência desse desequilíbrio condenaria o princípio da igualdade ao *status quo* de um direito sofismático, falacioso, no qual se estabeleceria a supremacia de uma parcela societária frente às demais, violando seu caráter essencial. Portanto, é em defesa da ordem jurídica e dos preceitos fundantes da justiça social, que, aliás, é o elo comum entre os direitos fundamentais, que proponho à apreciação pelos senhores representantes dos direitos dos cidadãos pernambucanos, diante dessa Casa do Povo, deste Projeto de Lei que visa promover, efetivamente, a isonomia no acesso ao ensino superior, com o fito de equilibrar a histórica disparidade que, há muito, vem ilidindo os discursos de igualdade social e racial, propagados como meras promessas demagogas, o que já não se pode admitir, por respeito aos anseios da nossa gente.

A Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, intitulado Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo primeiro, afirma que a sua finalidade é *“a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”*

Ainda em seu parágrafo único define a discriminação racial ou étnico-racial que é *“toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômicos, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.”*

É imperioso reforçar, em primeira instância, que as ações afirmativas consistem nas medidas governamentais, de caráter temporário, que visam retificar ou indenizar determinados grupos da sociedade vitimados pelos equívocos históricos ou contemporâneos, provocados pela iniquidade social e ratificados pela omissão do Estado ao longo do processo histórico, que resultaram em desigualdades verificáveis sob os aspectos de raça, etnia, religião, gênero, etc.

Não se deve ignorar também que apesar da manifestação taxativa da Constituição Federal, no sentido de extirpar a discriminação, em consolidar o Princípio da Isonomia e harmonizar o acesso a direitos e garantias constitucionais a todos os cidadãos brasileiros, a verdade evidente traduz-se num país afundado em uma arraigada cultura de discriminação racial, étnica, religiosa e de gênero.

Não é demais lembrar que segundo o Princípio da Isonomia, pai das ações afirmativas, definido de forma irrefutável pelo ilustre intelectual e jurista Ruy Barbosa, é essencial primar pela supremacia da equidade no Poder Público, tratando desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades e igualmente os iguais para realizar a justiça social, mormente num país em que a conscientização não se mostrou, até então, suficiente para erradicar o mal da discriminação social.

A história brasileira, nesse contexto, é fértil em demonstrações da lesão causada aos afrodescendentes, durante o período escravocrata, com majorada gravidade a partir de 13 de maio de 1888, frustrando a expectativa dos recém-alforriados, posto que a abolição consuma uma condenação maciça à miséria e a escravidão econômica dos afro-brasileiros, na medida em que o Estado negligenciou políticas de integração socioeconômica, educacional, cultural, religiosa, etc.

Desde 1530, são 487 anos de omissão, de desequilíbrio, de violência, de abandono, quadro que não pode permanecer intacto, dado que o Brasil é um país eminentemente mestiço e que sua substância cultural, linguística, tradicional, musical, costumeira, religiosa, arquitetônica, etc é imanente aos afrodescendentes e a seus ancestrais africanos, que doaram seu sangue e suas vidas para construir a identidade brasileira.

A abolição, apesar de festejada, representou um duro golpe aos afrodescendentes, com a escusa da conquista da liberdade, pois, na medida em que o Estado não se responsabilizou por inseri-los nos sistemas de educação e de qualificação para o trabalho, os alforriados voltaram a exercer o mesmo trabalho braçal de antes, à mercê de baixíssimos salários pagos por suas atividades, sem qualquer garantia previdenciária, ou benefício social, tornando-se completamente descartáveis, vulneráveis na doença e na velhice, sentenciados a uma vida sem perspectiva e sem oportunidades.

Para demonstrar que essa realidade foi pouco alterada ao longo dos 129 anos desde a abolição até o presente, aponta o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, no seu estudo, intitulado “Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas”, publicado em maio de 2016, que entre os aprendizes, os negros têm participação de 57,5%, mas ficam com apenas 28,8% no nível dos estagiários, 58,2% no nível dos trainees, mas sem aproveitamento para o quadro funcional que

é de 35,7% (diferença de 38,7%), decrescendo progressivamente quanto à ascensão aos níveis superiores: 25,9% na supervisão (27,5% de diferença), 6,3% na gerência (75,7% de diferença) e 4,7% no quadro executivo (25,4% de diferença), no conselho de administração 4,9%, numa demonstração de afunilamento hierárquico, de tal monta, que resulta numa diferença total entre brancos e negros, de 94,2% no quadro executivo e 94,8% no conselho de administração.

Por mais que se tente negar esta realidade, dados estatísticos mostram a sorte que tem acompanhado essas pessoas na sociedade brasileira. Apenas para exemplificar como essa afirmação desdobra-se no campo econômico a pesquisa coordenada pelo economista Ademir Figueiredo, do Dieese, relata que a grande maioria dos negros está nos setores de atividades com maior jornada de trabalho (como emprego doméstico 60,8%), com uso mais intensivo da força física de trabalho (construção civil 59,5%). Historicamente menos protegidos pelo sistema previdenciário (setor agrícola 60,4%), além de serem também eles que formam a maioria dos trabalhadores sem carteira assinada (55,3%).

O campo da educação traz mais evidências quando o Dieese revela que 24,6 % dos negros com mais de 15 anos não têm instrução alguma e que 42,8% têm o ensino fundamental incompleto. No ensino superior, o percentual de negros e pardos com mais de 25 anos e nível superior completo no País era de apenas 2,2%, enquanto a de brancos estava em 9,6% no ano de 1997. A Lei de cotas passou a vigorar no Brasil em 2001, reservando 50% das vagas a negros e pardos em universidades federais, no entanto em 2007 - época em que muitos dos que ingressaram pela reserva de vagas já deveriam estar formados - o percentual de brancos diplomados era de 13,4%, contra o quantitativo de negros e pardos, que alcançava no máximo 4%, uma triste realidade três vezes menor.

Com essa mesma perspectiva, Mário Theodoro, diretor de cooperação e desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), afirma que os negros foram excluídos antes e depois da abolição da escravidão. O negro saiu da senzala direto para o desemprego, ou seja, os negros quando libertos não tiveram acesso à terra e nem ao trabalho remunerado, como os imigrantes europeus.

A baixa qualificação, fruto dessa exclusão do negro alforriado, baseado no preconceito segregador existente, impedia sua ascensão social, ora por razão econômica, posto que o negro não tinha recursos para financiar seus estudos, ora por força histórica, onde a inacessibilidade dava-se pela ausência de instrução básica, como a alfabetização, para que pudesse perseguir os mesmos objetivos que os demais.

Ora, se o Estado, que tinha a responsabilidade de promover a isonomia entre todos os cidadãos brasileiros, foi capaz de fomentar, por omissão o desfavorecimento social entre os negros então esse mesmo Estado tem por obrigação reconhecer seu erro histórico e agir para reestabelecer o equilíbrio.

É válido ressaltar que Pernambuco inova e avança muito em alcance com a sua proposta ao incluir os povos e comunidades tradicionais, notadamente, os indígenas, quilombolas e ciganos. São povos e comunidades igual e historicamente lesados pela discriminação social e pela omissão histórica do Estado em promover políticas de inclusão tecnológica, educacional, qualificativa para o mercado de trabalho, que sofreram com perseguições em razão de sua cultura, credo, origem étnica, etc.

Os povos Ciganos, por sua vez, destacam-se pela discriminação e abandono institucional, como apontado pelo relatório da ONU para as minorias do Conselho de Direitos Humanos. No documento divulgado em março de 2016, a relatora especial Rita Izsák aponta os principais problemas enfrentados pelos povos ciganos na América Latina, e é enfática ao afirmar que a invisibilidade contribui para um círculo vicioso de marginalização e exclusão que conduz a uma negligência por parte das autoridades e dos políticos, como se lê no destaque:

“Key human rights issues facing Roma in Latin America

*14. In the Americas region, Roma communities are among the most discriminated against, socially and economically marginalized, and politically subordinated members of the societies in which they live. Nonetheless, despite this concerning reality, the situation of Roma in the Americas remains largely invisible. In general, very little is known about the Roma communities and the challenges they face. With a small number of recent exceptions, few official policies or programmes exist in the region dedicated to promoting and protecting Roma rights. Moreover, the identity of Roma as a distinct minority group is often either not acknowledged or misunderstood. Indeed, there is little public recognition or acceptance of Roma as a distinct minority in the countries of the Americas. This situation is compounded by the fact that Roma identity is largely not reflected in national statistics, and Roma are rarely given opportunities to participate in the political life of the countries in which they live. ***This invisibility contributes to a vicious circle of marginalization and exclusion, and leads to neglect by the authorities and policymakers***”.* (Grifo Nosso)

(Principais problemas enfrentados pelos povos Ciganos na América Latina

14. Nas regiões do Continente Americano, as comunidades ciganas estão entre as mais socialmente discriminadas, economicamente marginalizadas e politicamente subordinadas aos membros das sociedades em que vivem. Inobstante, apesar dessa realidade, a situação dos Ciganos nas Américas permanecem amplamente invisível. Em geral, muito pouco se sabe a respeito das comunidades ciganas e os desafios por eles enfrentados. Com raras exceções recentes, existem poucas políticas oficiais ou programas regionais dedicados à promoção e proteção dos direitos Ciganos. Além disso, a identidade Cigana é uma distinção de um grupo minoritário frequentemente desconhecido ou incompreendido. De fato há pouco reconhecimento público ou aceitação dos Ciganos como uma minoria distinta nos países americanos. Essa situação é consequência do fato que a identidade Cigana em grande parte não é refletida nas estatísticas nacionais, e os Ciganos raramente têm oportunidade de participar da vida política dos países em que vivem. ***Essa invisibilidade contribui para a criação de um círculo vicioso de marginalização e exclusão, e conduz à negligência pelas autoridades públicas e pelos políticos***. (Tradução Livre)

Resta pronunciar que a matéria já foi alvo discussão no plano da Suprema Corte, através da ADPF 186 em que se debateu a legitimidade das ações afirmativas sob o prisma étnico, onde restou pacificada sua constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro após amplo debate. Na ocasião a relatoria, do Exmº Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, expôs a seguinte consideração:

“(…). A tolerância em tema de igualdade, nesse sentido, impõe a igual consideração do outro em suas peculiaridades e idiossincrasias. Numa sociedade marcada pelo pluralismo, a igualdade só pode ser igualdade com igual respeito às diferenças. Enfim, no Estado democrático, a conjugação dos valores da igualdade e da fraternidade expressa uma normatividade constitucional no sentido de reconhecimento e proteção das minorias.

A questão da constitucionalidade de ações afirmativas voltadas ao objetivo de remediar desigualdades históricas entre grupos étnicos e sociais, com o intuito de promover a justiça social, representa um ponto de flexão do próprio valor da igualdade. Diante desse tema, somos chamados a refletir sobre até que ponto, em sociedades pluralistas, a manutenção do status quo não significa a perpetuação de tais desigualdades.

Se, por um lado, a clássica concepção liberal de igualdade como um valor meramente formal há muito foi superada, em vista do seu potencial de ser um meio de legitimação da manutenção de iniquidades, por outro o objetivo de se garantir uma efetiva igualdade material deve sempre levar em consideração a necessidade de se respeitar os demais valores constitucionais.

Não se deve esquecer, nesse ponto, o que Alexy trata como o paradoxo da igualdade, no sentido de que toda igualdade de direito tem por consequência uma desigualdade de fato, e toda desigualdade de fato tem como pressuposto uma desigualdade de direito (ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales; 2001). Assim, o mandamento constitucional de reconhecimento e proteção igual das diferenças impõe um tratamento desigual por parte da lei. O paradoxo da igualdade, portanto, suscita problemas dos mais complexos para o exame da constitucionalidade das ações afirmativas em sociedades pluais.”

Em arremate o Ministro manifestou que:

“(…) A reserva de lei tem especial significado na conformação e na restrição dos direitos fundamentais. A Constituição autoriza a intervenção legislativa no âmbito de proteção dos direitos e garantias fundamentais. O conteúdo da autorização para intervenção legislativa e a sua formulação podem assumir significado transcendental para a maior ou menor efetividade das garantias fundamentais”.

Ao indeferir o pedido em caráter liminar do partido Democratas, na ADPF 186, portanto, o Ministro demonstra não haver lesão a preceitos fundamentais à realização das cotas raciais em sentido amplo, firmando assim, o entendimento precedente para adoção de ajustes no acesso às instituições públicas, na qualidade de partícipe ativo, aos negros, seja como servidor ou como discente para que a disparidade histórica seja minorada no instante em que se assegure um percentual mínimo de vagas para negros, não obstante a justificativa revele-se bastante para ensejar os efeitos reflexos aos povos e comunidades igualmente excluídas do processo de integração social, como indígenas, quilombolas e ciganos.

Da Legitimidade e das referências normativas:

A proposta de Lei é alicerçada no art. 19 da Constituição Pernambucana e ratificada no artigo 194, I do Regimento Interno desta Casa de Joaquim Nabuco, não constando do elenco *numerus clausus* de matérias privativas do Governador do Estado, portanto, incólume quanto a vícios de iniciativa.

Cumpra a Comissão de Constituição Legislação e Justiça à luz do artigo 94, I do Regimento Interno, emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições sujeitas a sua apreciação.

Além disso, a matéria pode ser proposta pelos Estados-membros por meio do Poder Legislativo, por força do art. 25, §1º, da Constituição brasileira, no exercício da sua competência remanescente.

O arcabouço normativo, que torna imperativa a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, tem como sustentáculo a própria Carta Política, os Princípios nela insculpidos ou dela derivados, bem como as normas dela decorrentes entre outras fontes do direito, como será demonstrado.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigos:

1º *caput* e inciso III; 3º, inciso IV; 4º, inciso VIII; 5º, incisos I, II, XLII, LIV; Art. 6º, *caput*, 37 *caput*.

A Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, intitulado Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo primeiro, descreve: “Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”.

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Pensando assim, e mais que isso, contribuindo para o fortalecimento de uma nação democrática, justa e igualitária, trabalhando na inclusão de índios e negros na cota em concursos públicos dos órgãos e entidades públicas e nos vestibulares prestados no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1275/2017

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O intuito desse projeto é a concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817 ao bacharel em Ciências Econômicas, pós-graduado em Contabilidade e Controladoria Governamental, e mestrado em Gestão Pública, todos pela UFPE.

Auditor das Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) desde 1995, ocupou, entre outros, os cargos de: diretor do Departamento de Controle Municipal nos anos de 1999, 2000 e 2004, coordenador de Administração Geral em 2001 e 2006 e coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães em 2002.

Antes de ingressar no TCE, atuou como escriturário do Banco do Brasil, entre 1993 e 1994 e foi também secretário de Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco em 2003 e supervisor Parlamentar da Câmara Municipal do Recife no ano de 2005.

Em 2007, aceitou convocação do governador Eduardo Campos e assumiu a Secretaria de Administração do Estado onde ficou até março de 2010. A esse tempo foi responsável por comandar a política de pessoal do Estado, criando a Mesa Geral de Negociação Permanente que estabeleceu um contato direto com os servidores públicos.

Responsável também pela ampliação da licença maternidade e paternidade, em que a primeira foi ampliada para seis meses e, a última, passou de 5 para 15 dias. Outro destaque da sua gestão à frente da SAD foi a implantação do Calendário Semestral de Pagamento dos Servidores, possibilitando que todos soubessem, com antecedência, o dia do recebimento do salário.

Ainda em 2010, recebeu a missão do governador Eduardo Campos de assumir a Secretaria de Turismo de Pernambuco, onde permaneceu até o final do primeiro mandato.

Em janeiro de 2011, assumiu o cargo de secretário da Fazenda, onde atuou até abril de 2014 quando deixou a pasta para disputar o cargo de Governador do Estado nas eleições de 2014. Na Fazenda, foi responsável por aumentar a capacidade de investimento do Estado, que foi multiplicada por quatro, chegando, o Estado, a investir R\$ 3,5 bilhões apenas em 2013. Também na sua gestão, o Estado alcançou altos índices de arrecadação.

No dia 05 de outubro de 2014 foi eleito governador do Estado de Pernambuco no primeiro turno, tendo alcançado a marca de 3.009.087 votos o que representa a preferência de 68,08% do eleitorado pernambucano. A expressiva votação deu a Paulo Henrique Saraiva Câmara a marca do governador eleito mais bem votado do País nas Eleições 2014.

Por sua luta e coragem de encarar o desafio de governar Pernambuco em meio ao turbulento cenário de instabilidade econômica desta década, e por sua incansável busca pela melhoria da qualidade de vida do povo pernambucano, é mais que justa e merecida a concessão desta honraria. Portanto, postulo junto aos meus ilustres pares dessa Casa do Povo, a aprovação do projeto que concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817 a este grande pernambucano.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

Às 1ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2017

Ementa: Altera a Lei nº 14.692 de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 14.692, de 4 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Em consonância com o Código de Defesa do Consumidor - CDC, todas as Empresas Seguradoras, e ou qualquer instituição ou empresa, ou associação e ainda cooperativa, que se proponha a garantir o reparo de veículos automotores, de Segurados ou reclamantes, que atuem no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a informar em todos os seus locais de venda, de prestação de serviços e de Centrais de atendimento, sejam próprios ou terceirizados, ou ainda por meio de representantes e também a todos que a contratem e que solicitem cobertura, da garantia de liberdade de escolha do consumidor segurado de terceiro a possibilidade de selecionar a empresa que irá reparar o seu veículo sinistrado, conforme o estabelecido na presente Lei. (AC)

As centrais de atendimento, locais de vendas e de prestação de serviços das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora desde que estejam na conformidade da legislação aplicável a espécie, a exemplo de Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental, Licença de Bombeiro e Legalidade Trabalhista que atendam a legislação, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado. (NR)

Art.3º O descumprimento da presente Lei pelas Empresas Seguradoras, e ou qualquer instituição ou empresa, ou associação e ainda cooperativa, que se proponha a garantir o reparo de veículos automotores, de Segurados ou reclamantes, que atuem no âmbito do Estado de Pernambuco, acarretará para tais empresas as seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando do primeiro descumprimento por parte das Seguradoras;

II - a partir do segundo evento de descumprimento da presente Lei, será aplicada multa no valor de 10.000,00 (dez mil) UFIRs, por cada novo evento de reincidência no descumprimento da presente Lei por parte das Seguradoras. (AC)

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas ainda, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das já definidas no § 4º do art. 3º desta Lei e em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (NR)

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo PROCON – PE.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto em tela visa acrescentar a Lei nº 14.692, de 4 de junho de 2012, alguns aspectos que certamente irão proteger de forma mais abrangente os consumidores/proprietários de veículos automotores que há anos vem encontrando algumas dificuldades junto à agências de seguros automotivo. Isto por que essas agências temam em credenciar muitas das vezes as oficinas que não oferecem a necessária estrutura e nem a mão de obra qualificada, gerada pela má remuneração do seguimento, causando assim a ilegalidade dos prestadores, tais como:

Ilegalidade Trabalhista - (Trabalho escravo, funcionários clandestinos, ausência de Epis, exames periódicos, ausência de PPRA, PCMSO, CND INSS, CND FGTS, etc).

Licença Ambiental – ausência de conformidade com as leis estaduais que versam sobre destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos, tais como óleo lubrificante e óleo motor.

Ilegalidade trabalhista - (Trabalho escravo, funcionários clandestinos, ausência de Epis, exames periódicos, ausência de PPRA, PCMSO, CND INSS, CND FGTS, etc).

Licença Ambiental – ausência de conformidade com as leis estaduais que versam sobre destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos, tais como óleo lubrificante e óleo motor.

Além do que vem dificultado também a escolha das referidas oficinas, quando já existe a Lei acima mencionada que oferece aos segurados a livre escolha das Oficinas mecânicas para o reparo dos seus veículos, tendo em vista que o custo da mão de obra das que possuem todas as condições para um serviço perfeito é o dobro do preço cobrado pelas concessionárias.

Assim sendo e dando como justificado a nossa propositura é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares dessa Assembleia Legislativa aprovação do plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

**Ricardo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª Comissões.

Proposta

PROPOSTA Nº 02

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto na alínea d do inciso I do art. 63 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

Projeto de Resolução Nº 1277/2017

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Denomina de “Sala Deputado Ivo Queiroz” a Sala do Estar dos Deputados, localizado no Anexo II - Edifício João Negromonte Filho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada de “Sala Deputado Ivo Queiroz” a Sala do Estar dos Deputados, localizado no Anexo II - edifício João Negromonte Filho, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Na política desde 1958, Ivo Queiroz teve como símbolo a bananeira e a cor verde, considerado homem dos opostos, com atuação política marcada por contradições, contudo, não manchando seu lado humanitário, generoso e criativo. Seu médico, seu amigo era o seu slogan. Homem de gestos largos, um coração enorme e a força de vontade de ajudar as pessoas, tinha atividade baseada na assistência às classes humildes, proporcionando principalmente atendimento médico.

Não tinha hora para atender seus doentes, ora na Prefeitura, onde administrava fora do gabinete, ora nas ruas. Foram com esses gestos que conseguiu eleger-se para vereador e, posteriormente, prefeito por três vezes (1963 a 1966, 1977 a 1983 e 1989 a 1992), além de quatro mandatos de deputado estadual.

Eleito prefeito, em 1963, pelo PSD, após ser vereador, teve como vice-prefeito José Joaquim da Silva Filho. Em setembro de 1966, renunciou ao cargo para disputar as eleições de Deputado Estadual, onde foi vitorioso. O vice assumiu, tendo mandato prorrogado por lei federal até 31 de janeiro de 1969.

Em 1977, volta à prefeitura, pela ARENA, desta vez tendo como vice sua primeira esposa, Maria do Socorro Álvares Queiroz.

Novamente prefeito em 1989, foi eleito com Umberto da Costa Lins como vice, que faleceu durante o primeiro ano do mandato, marcado pela conclusão da reforma da Praça Dom Luís de Brito, início da construção do estádio municipal, construção de chafariz e sanitários e asfalto de vias.

Morre em 11 de outubro de 1997, como médico que chegou a ocupar o cargo mais alto de uma cidade: o de prefeito e de deputado estadual, quando a população de Vitória de Santo Antão acompanhou o maior velório já realizado em sua história.

Sala da Mesa Diretora, em 22 de março de 2017.

**Deputado Guilherme Uchôa
Presidente**

**Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente**

**Deputado Diogo Moraes
1º Secretário**

**Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário**

**Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário**

**Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário**

**Deputado Augusto César
1º Suplente**

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3657/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O SISTEMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 16 de 10 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.

.
O Projeto de Lei em questão visa instituir o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta. O objetivo da referida proposta, de acordo com o art. 1º do Projeto, é garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde em tais unidades. Deverão compor a escala de tal Sistema de Plantões servidores ou profissionais contratados temporariamente pela Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao mesmo, cadastrando-se e assinando termo de adesão.

Cria-se ainda uma indenização por diária de Plantão Extraordinário, a fim de ressarcir os plantonistas pela atuação adicional a sua jornada regular. Os valores pagos a título de indenização deverão variar de acordo com o cargo exercido pelo profissional e com o tempo de duração do plantão.

Além disso, estipulam-se diárias com valores diferenciados, a depender da categoria, do setor em que se dá o plantão e para plantões em finais de semana. Ato normativo da SES poderá determinar também o pagamento de adicional de até 50% sobre as diárias relativas a plantões realizados em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco.

A proposição autoriza, por fim, a formação de cadastro de reserva, por meio de processo de cadastramento de profissionais de saúde não integrantes dos quadros da SES, com o fim de cobrir eventuais lacunas nas escalas de plantão das unidades de saúde da rede estadual..

Sendo assim, o Projeto de Lei analisado viabiliza uma melhor organização da escala de serviço das unidades de saúde da Rede Pública Estadual. Além de disciplinar o pagamento de diárias relativas a plantões extraordinários, a proposta garante a recomposição da escala de plantões na hipótese de ausência ou insuficiência de profissionais da rede pública, em benefício do atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do Sistema de Plantões Extraordinários na Rede Pública Estadual de Saúde atende ao interesse público, permitindo uma melhor organização das escalas de serviço e, assim, garantindo maior efetividade no atendimento aos usuários da Rede, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div><div></div><div>Tony Gel</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, de autoria do Poder Executivo,</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de março de 2017.</p>

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3671/2017

Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA EXTINGUIR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E CRIAR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, BEM COMO ALTERAR O ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 1994. EMENDA QUE TEM O OBJETIVO DE SUPRIMIR O ART. 3º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, QUE INTRODUZIA ALTERAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer a Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de mesma autoria. A Proposição principal visa extinguir cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e criar cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, bem como alterar o art. 115 da Lei Complementar nº 12, de 1994. Por sua vez, a Emenda ora em análise tem o objetivo de suprimir o art. 3º da Proposição principal, que introduzia alterações no Quadro Geral de Cargos do Ministério Público Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de mesma autoria.

<div><div></div><div>Antônio Moraes</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de março de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3672/2017

Substitutivo nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, PARA REDEFINIR A COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM COERÊNCIA COM A REESTRUTURAÇÃO DOS COMANDOS MILITARES E A POLÍTICA DE MELHORIAS PARA O EFETIVO MILITAR. SUBSTITUTIVO QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORIGINAL A FIM DE AJUSTAR A COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO QUE TANGE A: A) NO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR, ATENDER À CRIAÇÃO DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE MÚSICA - CIMPM E DO BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO – BIE, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE, AS AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO, BEM COMO PERMITIR MAIOR MOBILIDADE NA CARREIRA POLICIAL MILITAR; B) COM RELAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AJUSTAR A COMPOSIÇÃO DO EFETIVO EM COERÊNCIA COM O REMANEJAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) CARGOS DE OFICIAIS, NÃO ALTERANDO O QUANTITATIVO TOTAL PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, RESULTANDO EM MELHORIAS NA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO CBMPE. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer o Substitutivo nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de mesma autoria.

A Proposição principal visa alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, para redefinir a composição do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em coerência com a reestruturação dos Comandos Militares e a política de melhorias para o efetivo militar.

Por sua vez, o Substitutivo ora em análise tem a finalidade de alterar integralmente a redação do Projeto de Lei original, a fim de ajustar a composição do efetivo da Polícia Miiltar e do Corpo de Bombeiros Militar no que tange a:

a) no efetivo da Polícia Militar, atender à criação da Companhia Independente de Música - CIMPM e do Batalhão Integrado Especializado – BIE, com o objetivo de aperfeiçoar, quantitativa e qualitativamente, as ações voltadas à promoção da segurança pública e do bem-estar da população no interior do estado, bem como permitir maior mobilidade na carreira policial militar;

b) com relação ao Corpo de Bombeiros Militar, ajustar a composição do efetivo em coerência com o remanejamento de 24 (vinte e quatro) cargos de oficiais, não alterando o quantitativo total previsto na Proposição principal, resultando em melhorias na estrutura de gerenciamento administrativo e operacional do CBMPE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, III e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de mesma autoria.

<div><div></div><div>Antônio Moraes</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de março de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3673/2017

Comissão de Administração Pública
Emenda Supressiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017, ambos de
Autor: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA EXTINGUIR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E CRIA CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. RECEBEU EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Emenda Supressiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017., ambos de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer. .

A Emenda Supressiva em estudo visa extinguir cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/1994.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise suprime o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017,. O dispositivo em questão altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

O art. 115 da Lei Complementar nº 12/1994, por sua vez, dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado, determinando o quantitativo de vagas para os cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça de primeira, segunda e terceira entrância.

Segundo a justificativa enviada à proposição trata de suprimir o art. 3º do Projeto de Lei Complementar que deve-se ao fato de não ser necessário alterar imediatamente o quadro geral de cargos do Ministério Púbico de Pernambuco, podendo a mudança ser realizada em momento oportuno.

Sendo assim, a modificação realizada não traz impactos para os demais dispositivos da proposição original, mantendo-se a criação de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 2º entrância e a extinção de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que Emenda Supressiva Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, suprimindo o art. 3º da proposição original de modo a aperfeiçoar a redação. Do texto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Supressiva Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público,

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Supressiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017, ambos de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3674/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1211/2017, ambos de
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1211/2017., ambos de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 13 de 06 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei Original altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007. O Substantivo que altera o referido Projeto de Lei. tem por princípios alterar os quantitativos dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Pernambuco.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva alterar o quantitativo dos efetivos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). No caso da Polícia Militar, o total do efetivo sobe de 26.137 para 26.219 membros. Já no caso do Corpo de Bombeiros Militar, o efetivo é reduzido de 5.077 para 4.944 membros.

As alterações, no caso da PMPE, devem-se à extinção de vagas e à criação de outras novas em graduações e postos diferentes dentro dos quadros que compõem a corporação. No Quadro de Oficiais Policiais Militares, por exemplo, o número de vagas no posto de Coronel PM subirá das atuais 36 para 51, enquanto o número de vagas no posto de 2º Tenente PM passará de 403 para 397.

Para tanto, alteração semelhante ocorre na Qualificação Policial Militar Geral, que reúne a maioria das Praças, onde o número de vagas de Subtenente PM passa de 182 para 482 e as vagas na graduação de Cabo PM passam de 5.703 para 4.953. Tais mudanças na composição do efetivo da PMPE viabilizarão a ascensão hierárquica dos membros da corporação, sendo, portanto, necessárias para a implementação de uma política de melhorias para os militares do Estado.

Além disso, as alterações promovidas visam atender à criação do Batalhão Integrado Especializado (BIE), nova organização militar estadual, no âmbito da PMPE, cuja atuação estará focada no Agreste Central, e da Companhia Independente de Música (CIMPM), que substituirá a atual Banda de Música da Polícia Militar e terá uma estrutura mais descentralizada e adequada para atuar em projetos comunitários e atividades culturais. Desta maneira, sobe de três para 10 o número de vagas no Quadro de Oficiais Músicos, além de se criar o posto de Major PM no mesmo Quadro.

No caso do CBMPE verifica-se uma redução do quantitativo do efetivo, especialmente na Qualificação Bombeiro Militar Geral, em que são extintas 250 vagas de Soldado BM; no entanto, em contrapartida, criam-se 50 novas vagas de Subtenente BM. No Quadro de Oficiais Combatentes e no Quadro de Oficiais de Administração, por sua vez, há uma realocação de 24 cargos, com o fim de tornar mais eficiente o gerenciamento administrativo e operacional do CBMPE.

Tais alterações, assim como ocorre no caso da Polícia Militar, viabilizarão a ascensão hierárquica dos membros do CBMPE. No caso da PMPE, as alterações ocorrerão em duas fases, uma em março de 2017 e a outra no mesmo mês do ano seguinte. Já no caso do Corpo de Bombeiros, a nova composição do efetivo passa a vigorar já em março de 2017.

Desta maneira, verifica-se que os dispositivos do Projeto de Lei Complementar analisado, na forma do Substitutivo Nº 02/2017, além de adequar a estrutura da PMPE, adaptando-a à necessidade de descentralizar suas ações, e do CBMPE, garantindo maior eficiência a seu funcionamento, propiciam uma maior mobilidade hierárquica aos membros das carreiras militares do Estado, garantindo assim importantes melhorias para servidores que desempenham funções de grande importância para o Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar no 1211/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, alterando a composição dos efetivos das corporações militares estaduais de modo a tornar possível a ascensão profissional dos membros de tais

corporações, viabilizar a descentralização das ações da PMPE e tornar mais eficiente a gestão administrativa e operacional do CBMPE.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1211/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3675/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1177/2017
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Supressiva nº 01/2017, que suprime artigo do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, apresentada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) por meio do Ofício GPG nº 045/2017, datado de 21 de março de 2017, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros. A propositura original extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância, ao mesmo tempo em que cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do MPPE. O Procurador-Geral de Justiça argumenta, por meio do Ofício supracitado, que o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, a ser suprimido, “dispõe sobre a atualização do quadro geral de cargos do Ministério Público de Pernambuco, a qual poderá ser feita em momento oportuno”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Emenda Supressiva, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Esta Emenda procura, tão somente, suprimir o art. 3º do PLC nº 1177/2017, uma vez que o referido artigo dispõe sobre a atualização do quadro geral de cargos do MPPE, a qual será realizada em momento oportuno. Desse modo, a presente medida não se reveste de qualquer impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, oriunda do Ministério Público de Pernambuco.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Supressiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 22 de março de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias, Vinícius Labanca.

Parecer Nº 3676/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1211/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 21/2017, datada de 21 de março de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em análise altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007. A finalidade da proposição é redefinir o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) para os exercícios de 2017 e 2018, bem como redefinir o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) para o exercício de 2017.

O Substitutivo nº 02/2017, apresentado pelo Governador do Estado de Pernambuco, visa ajustar a composição do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em coerência com a reestruturação dos comandos militares e a política de melhorias para o efetivo militar.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O Substitutivo nº 02/2017, apresentado pelo Governador do Estado de Pernambuco, procura, tão somente, ajustar a composição do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em coerência com a reestruturação dos comandos militares e a política de melhorias para o efetivo militar. No efetivo da Polícia Militar, as alterações ora propostas visam atender à criação da Companhia Independente de Música - CIMPM e do Batalhão Integrado Especializado – BIE, com o objetivo de aperfeiçoar, quantitativa e qualitativamente, as ações voltadas à promoção da segurança pública e do bem-estar da população no interior do Estado. Ademais, a proposição permitirá maior mobilidade na carreira policial militar.

Com relação ao Corpo de Bombeiros Militar, a presente Emenda Substitutiva visa ajustar a composição do efetivo em coerência com o remanejamento de 24 (vinte e quatro) cargos de oficiais, não alterando o quantitativo total previsto no Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, resultando em melhorias na estrutura de gerenciamento administrativo e operacional do CBMPE.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, nesse sentido, as despesas provenientes da proposição, em análise, sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Com o objetivo de atestar a regularidade do **aumento de despesa** proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos **seguintes demonstrativos**:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item “a”, o ente público apresentou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro contendo os seguintes valores: R\$ 11.880.980,01 em 2017, R\$ 21.060.334,41 em 2018 e R\$ 27.425.422,22 em 2019, conforme calculo efetuado pela Gerência Técnica de Informações de Pessoal (GTINP) - Secretaria de Administração de Pernambuco.

Consoante à metodologia de cálculo apresentada, os montantes são resultado da multiplicação da **quantidade de promoções** previstas em cada período pelos seus respectivos **valores**, conforme cálculo efetuado pela Gerência Técnica de Informações de Pessoal – GTINP. b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “b”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Estado. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem “*adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita:

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLC nº 1211/2017

Programa	Ação	Subação	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Valor (R\$)
0963	0256 0258 0335 1483 4382	0000	0101 e 0104	3.1.90 e 3.3.91	11.880.890,01
0523	2366				
1005	0304				

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2017.

Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2017, proposto pelo Governador do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, também de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de março de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias, Vinícius Labanca.

Parecer Nº 3677/2017

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão de Meio Ambiente o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2017, com o fim de ampliar o espectro de ações a serem contempladas pelo referido prêmio, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição legislativa em questão tem como objetivo instituir o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, destinado a agraciar países que desenvolvam projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o Estado de Pernambuco.

O prêmio, composto por uma medalha e um diploma, será concedido, anualmente, a até dois países. Para isso, o país beneficiário deverá ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado em Pernambuco.

Na área ambiental, mais especificamente, poderão ser desenvolvidos projetos e ações de sustentabilidade e preservação. A concessão do referido prêmio, dessa forma, incentivará o estabelecimento de parcerias com outros países, atraindo investimentos e gerando ganhos para o Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Resolução nº 834/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que tem como objetivo incentivar programas de cooperação com outros países, na busca por um desenvolvimento sustentável.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 21 de março de 2017.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Laura Gomes, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 3678/2017

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu Substitutivo nº 01/2017, sendo este aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks em logradouros, vias e terrenos, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor, fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, garantir o atendimento a normas sanitárias, ambientais e de trânsito, bem como promover o uso democrático do espaço público e a função social da propriedade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Com intuito de regulamentar uma atividade comercial crescente nas cidades de Pernambuco, a presente Proposição enumera condições de funcionamento e padrões de conduta para os proprietários e funcionários.

Enquanto atividade que produz resíduos sólidos e interfere no meio ambiente urbano, a proposição busca enquadrar o funcionamento dos *food trucks* à sua conformidade com a legislação ambiental vigente. Para tanto, os insumos empregados no funcionamento dos *food trucks* atenderão a critérios de racionalização e sustentabilidade, conforme art. 7º da proposta.

Ademais, os resíduos gerados, direta ou indiretamente, pela atividade comercial devem ser tratados segundo o que prescreve a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010. Em caso de descumprimento das medidas, há previsão de penalidades, que vão de simples advertência à cassação da autorização, permissão ou concessão.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo normatizar a atividade econômica de alimentação em veículos automotores ou rebocáveis.

Aluísio Lessa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 22 de março de 2017.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Laura Gomes, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 3679/2017

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no artigo 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a extinção da Unidade de Gestão do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco - PROMATA e da Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Enfoque Territorial e Transversalidade do Meio Ambiente - PROMAS.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (PROMATA) tem como proposta desenvolver, nessa região, diversificação econômica, gestão de proteção ambiental e ações integradas nas áreas de saúde, educação e infraestrutura. O objetivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Enfoque Territorial e Transversalidade do Meio Ambiente (PROMAS), por sua vez, é contribuir para o equilíbrio socioeconômico e sustentável ambiental de todo o Estado, por meio do apoio à implementação de uma nova abordagem de desenvolvimento regional: integrada, territorial e participativa.

O Projeto de Lei em questão extingue a Unidade de Gestão do PROMATA - UGP/PROMATA e a Unidade de Gestão do PROMAS - UGP/PROMAS. As Unidades de Gestão acima são responsáveis por ações governamentais remanescentes no âmbito dos citados programas. Com a extinção dessas UGP's, suas atividades passam a ser realizadas pelo Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural de Pernambuco ? (PRORURAL), vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, ou seja, sem prejuízo ao desempenho de tais iniciativas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo aperfeiçoar os procedimentos técnico-contábeis, sem, no entanto, prejudicar a continuidade das ações governamentais desenvolvidas.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 21 de março de 2017.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Laura Gomes, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 3680/2017

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do deputado Zé Maurício, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga os médicos veterinários em atividade profissional nos estabelecimentos que tratam animais a comunicar imediatamente os indícios de maus tratos diagnosticados no atendimento.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os animais domésticos e domesticados encontram-se constantemente em situação de ameaça, sofrendo muitas vezes com tortura e maus tratos. Esse tipo de comportamento contraria a necessidade de convivência harmoniosa entre as espécies, tornando aqueles animais alvos fáceis e vulneráveis. Sendo assim, é importante levar em conta a necessidade de reforçar os mecanismos de proteção àqueles animais que não se encontram em situação de extinção, mas no estado de vítima de crueldades.

Nesse sentido, a proposição em debate visa atender aos preceitos constitucionais que abordam o direito ao meio ambiente equilibrado, tratando especialmente da preservação e proteção dos animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. Com isso, ela determina a obrigação dos médicos veterinários de comunicar a autoridade policial competente e aos órgãos de fiscalização ambiental sempre que detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

A norma surge para aperfeiçoar o Código Estadual de Proteção aos Animais, embora esse constitua um instrumento inovador em Pernambuco, criando novos mecanismos. Assim, amplia-se a cobertura fiscalizadora de defesa e proteção dos animais, com atuação efetiva daqueles profissionais veterinários que presenciam todo tipo de maus tratos rotineiramente. Por fim, vale ressaltar que em caso de descumprimento da nova, o estabelecimento ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e/ou multa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo atender os preceitos constitucionais de defesa e preservação do meio ambiente, em especial nesse caso, a proteção dos animais submetidos aos atos de crueldade e maus tratos.

Socorro Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 22 de março de 2017.**

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Laura Gomes, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 3681/2017

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 242/2015

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: Altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo, em análise, altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por finalidade, dispor sobre o direito ao aleitamento materno, conduta que fortalece o vínculo mãe/filho e notadamente garante mais saúde ao bebê que é amamentado.

O Substitutivo proposto visa adequar às intenções propostas pela autora, à legislação já vigente, qual seja, a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012 e assim alterar referida lei para dispor sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 22 de março de 2017.**

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3682/2017

Substitutivo 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1197/2017

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: Determina a afixação de cartaz pelas concessionárias e revendedores de veículos automotores, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

O Substitutivo, em análise, determina a afixação de cartaz pelas concessionárias e revendedores de veículos automotores, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por objetivo, dispor sobre a afixação de cartaz nas dependências de revendedoras e concessionárias de veículos, e dá outras providências.

Segundo a justificativa da proposição, busca publicizar o disposto no § 1º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe de garantias ao consumidor, ainda desconhecidos pela maioria da população.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, adequando a ideia do autor à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

**Terezinha Nunes
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 22 de março de 2017.**

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (7) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3683/2017

Substitutivo 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1026/2016

Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

O Substitutivo, em análise, estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Conclui-se relevante a matéria, pois dispõe sobre um dos direitos básicos do consumidor, instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, que é o direito "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, oferecidos ao consumidor, bem como sobre os riscos que porventura apresentem".

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, adequando a ideia do autor à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 22 de março de 2017.**

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (7) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3685/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, de acordo com o inciso I, do art. 251 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º Ficam extintos, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância:

I - 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, de 1ª entrância;

II - 1º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição, de 1ª entrância;

III - 3º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição, de 1ª entrância;

IV - 1º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição, de 1ª entrância;

V - 2º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição, de 1ª entrância;

VI - 1º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância;

VII - 2º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância;

VIII - 1º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição, de 1ª entrância;

IX - 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição, de 1ª entrância;

X - 1º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição, de 1ª entrância;

XI - 2º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição, de 1ª entrância;

XII - 1º Promotor de Justiça Substituto da 9ª Circunscrição, de 1ª entrância.

Art. 2º Ficam criados, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância:

I - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Belo Jardim;

II - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de São José do Egito;

III - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Camaragibe;

IV - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Carpina;

V - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Garanhuns;

VI - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Sertânia;

VII - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Igarassu;

VIII - 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça na comarca de Petrolina;

IX - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Vitória de Santo Antão;

X - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Caruaru.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94.

§ 2º As alterações constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar não resultarão em aumento de despesas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Claudioano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudioano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 3686/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, de natureza contábil, tem por objetivo suprir o Ministério Público com os recursos financeiros necessários ao cumprimento da sua função constitucional.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado da Pernambuco - FDIMPPE destina-se a atender às despesas com:

I - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Pernambuco ou a ele destinados;

II - ampliação e modernização da Escola Superior do Ministério Público para promoção da qualificação dos membros e do pessoal administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, especialmente mediante o patrocínio de cursos e eventos afins, inclusive pós-graduação;

III - elaboração e execução de programas e projetos especiais nas áreas de atuação do Ministério Público;

IV - aquisição, modernização, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos dos órgãos da Instituição;

V - ampliação e modernização dos serviços de informática e comunicação integrada dos órgãos da instituição.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE em despesas de pessoal.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE:

I - valores provenientes de despesas com perícias técnicas realizadas nas hipóteses em que o Ministério Público atuar promovendo inquérito civil, outro procedimento administrativo, ação civil pública e proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

II - receitas provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, interno ou externo;

III - os provenientes das dotações constantes do Orçamento Geral do Estado;

IV - sobras de arrecadação provenientes da inscrição em concurso público de ingresso no quadro de pessoal e em provas seletivas de estagiários junto ao Ministério Público, bem como para realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e eventos culturais promovidos pelo Ministério Público;

V - valores decorrentes de cobrança pelo fornecimento de reproduções, certidões, trabalhos, artigos, por meios impresso ou magnético, de transmissão telefônica e quaisquer outras publicações;

VI - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida ao Ministério Público em procedimentos judiciais;

VII - taxas, multas e receitas decorrentes de atividade de fiscalização do Ministério Público;

VIII - multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério Público;

IX - recursos auferidos com a ocupação das dependências dos imóveis do Ministério Público;

X - as provenientes do produto da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;

XI - valores recebidos a título de prêmio decorrentes de seguro contratado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, observada a destinação específica para aplicação dos valores na recomposição do bem segurado;

XII - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

XIII - produto da remuneração das aplicações financeiras dos seus recursos financeiros;

XIV - percentual das custas, taxas e emolumentos, conforme dispuser a lei;

XV - outras receitas eventuais que lhe sejam expressamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III deste artigo serão consignados na Lei Orçamentária Anual na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme disposição do § 3º do art. 127 da Constituição Federal.

Art. 4º A administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE será realizada por um Conselho Deliberativo, composto pelo:

a) Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

b) Secretário Geral do Ministério Público;

c) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

d) 02 (dois) membros ativos do Ministério Público;

e) 02 (dois) servidores ativos do quadro de apoio administrativo.

Parágrafo único. Os Conselheiros de que tratam as alíneas “d” e “e” serão escolhidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE:

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

II - recomendar ao órgão gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

III - acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Art. 6º Compete à Secretaria Geral do Ministério Público a gestão orçamentária e financeira do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, especialmente:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária;

IV - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo;

V - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º A Secretaria Geral prestará contas ao fim de cada exercício ao Conselho Deliberativo do Fundo e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a utilização e gestão dos recursos disponíveis.

Art. 8º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE serão recolhidos em conta específica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 9º O saldo financeiro apurado em balanço será transferido para o exercício subsequente a crédito do próprio Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE.

Art. 10. Os bens adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE serão incorporados ao patrimônio afetado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Aplicam-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE será consolidada na do Ministério Público, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça expedirá instruções normativas referentes ao funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Claudioano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudioano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 3687/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009 e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, que cria o posto de Segundo-Tenente PM no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, redefine seu efetivo, e dá outras providências, passa a vigorar nos termos do Anexo I e II, respectivamente, a partir de 1º de março de 2017 e de 1º de março de 2018.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e dá outras providências, passa a vigorar nos termos do Anexo III, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

(QUANTITATIVO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017)

1 – OFICIAIS	QUANTITATIVO
1.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	1.487 (NR)
1.1.1 Coronel PM (Cel. PM)	46 (NR)
1.1.2 Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM)	119 (NR)
1.1.3 Major PM (Maj PM)	218 (NR)
1.1.4 Capitão PM (Cap PM)	364 (NR)
1.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	353 (NR)
1.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	387 (NR)
1.2 Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	297 (NR)
1.2.1. Quadro de Oficiais Médicos (QOM)	155
1.2.1.1 Coronel PM (Cel PM)	3 (NR)
1.2.1.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	13
1.2.1.3 Major PM (Maj. PM)	14
1.2.1.4 Capitão PM (Cap PM)	24
1.2.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	51
1.2.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	50 (NR)
1.2.2. Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)	103
1.2.2.1 Coronel PM (Cel PM)	2 (NR)
1.2.2.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	6
1.2.2.3 Major PM (Maj. PM)	12
1.2.2.4 Capitão PM (Cap PM)	19
1.2.2.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	30
1.2.2.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	34 (NR)
1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)	31
1.2.3.1 Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.3.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	3
1.2.3.3 Major PM (Maj PM)	3
1.2.3.4 Capitão PM (Cap PM)	6
1.2.3.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	9
1.2.3.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	9
1.2.4 Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)	8 (NR)
1.2.4.1 Coronel PM (Cel PM) (AC)	1 (AC)
1.2.4.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	1
1.2.4.3. Major PM (Maj. PM)	1
1.2.4.4 Capitão PM (Cap PM)	2
1.2.4.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	2
1.2.4.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	1 (NR)
1.3. Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)	1
1.3.1 Capitão PM (Cap PM)	1
1.4. Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)	10 (NR)
1.4..1 Major PM (Maj PM) (AC)	1 (AC)
1.4.1. Capitão PM (Cap PM)	2 (NR)
1.4.2 1º Tenente PM (1º Ten PM)	3 (NR)
1.4.3 2º Tenente PM (2º Ten PM)	4 (NR)
1.5 Quadro de Oficiais de Administração (QOA)	482 (NR)
1.5.1 Major PM (Maj PM)	45 (NR)
1.5.2 Capitão PM (Cap PM)	90 (NR)
1.5.3 1º Tenente PM (1º Ten PM)	150 (NR)
1.5.4 2º Tenente PM (2º Ten PM)	197 (NR)

2 – PRAÇAS

2. 1	Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)	23.754
2.1.1	Subtenente PM (Sub Ten PM)	382 (NR)
2.1.2	1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	626
2.1.3	2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	1.300 (NR)
2.1.4	3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	2.292 (NR)
2.1.5	Cabo PM (Cb PM)	5.003 (NR)
2.1.6	Soldado PM (Sd PM)	14.151
2.2.	Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)	182 (NR)
2.2.1	Subtenente PM (Sub Ten PM)	20 (NR)
2.2.2	1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	40 (NR)
2.2.3	2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	55 (NR)
2.2.4	3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	67 (NR)
TOTAL DE EFETIVO		26.213 (NR)

23.754
382 (NR)
626
1.300 (NR)
2.292 (NR)
5.003 (NR)
14.151
182 (NR)
20 (NR)
40 (NR)
55 (NR)
67 (NR)
26.213 (NR)

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 3688/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.

Art. 1º A Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS para o valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das operações respectivamente indicadas:

I - na saída interna e na importação do exterior, promovidas por fabricante, importador ou empresa concessionária, estabelecidos neste Estado, de veículo novo motorizado, tipo motocicleta, classificado na posição 8711 da NBM/SH, observado o disposto no § 1º: (NR)

a) 48% (quarenta e oito por cento), na hipótese de motocicleta com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos); ou (AC)

b) nas hipóteses não incluídas na alínea "a":(NR/REN)

1. até 31 de dezembro de 2019, 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento); e

2. a partir de 1º de janeiro de 2020, 70,59% (setenta vírgula cinquenta e nove por cento);

Art. 2º Fica convalidado o cálculo do ICMS relativo a operação interna ou de importação, promovida no período de 17 de dezembro de 2016 até o dia anterior ao da vigência da presente Lei por fabricante, importador ou empresa concessionária estabelecida neste Estado, com veículo novo motorizado, tipo motocicleta, classificado na posição 8711 da NBM/SH, realizado com a base de cálculo prevista no inciso LXXXVI do art. 14 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 15.948, de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 3689/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 889/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera os arts. 92 e 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O inciso VII do art. 92 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação;

“Art. 92.

.....

VII – Meio Ambiente e Sustentabilidade; (NR)

.....”

Art. 2º O art. 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

I - política estadual do meio ambiente e demais legislações ambientais; (NR)

II -

III -

IV – promoção da educação ambiental; (NR)

V – defesa dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel; (AC)

VI - estudos para a solução dos problemas que afligem a flora e a fauna; (AC)

VII – acompanhamento dos órgãos públicos estaduais na criação e conservação de parques estaduais e áreas de proteção ambiental; (AC)

VIII – análise das denúncias recebidas relacionadas ao meio ambiente; (AC)

IX - acompanhamento das medidas de compensação ambiental, ações mitigatórias, e de projetos de energias renováveis, quando solicitado; (AC)

X – proteção aos animais domésticos; e, (AC)

XI – acompanhamento do uso dos recursos hídricos.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de março de 2017.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

(QUANTITATIVO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2018)

1 – OFICIAIS	
1.1	Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)
1.1.1	Coronel PM (Cel. PM)
1.1.2	Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM)
1.1.3	Major PM (Maj PM)
1.1.4	Capitão PM (Cap PM)
1.1.5	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.1.6	2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2	Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)
1.2.1	Quadro de Oficiais Médicos (QOM)
1.2.1.1	Coronel PM (Cel PM)
1.2.1.2	Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.1.3	Major PM (Maj. PM)
1.2.1.4	Capitão PM (Cap PM)
1.2.1.5	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.1.6	2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2.2	Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)
1.2.2.1	Coronel PM (Cel PM)
1.2.2.2	Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.2.3	Major PM (Maj. PM)
1.2.2.4	Capitão PM (Cap PM)
1.2.2.5	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.2.6	2º Tenente PM (2º Ten PM)
1. 2.3.	Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)
1.2.3.1	Coronel PM (Cel PM)
1.2.3.2	Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.3.3	Major PM (Maj PM)
1.2.3.4	Capitão PM (Cap PM)
1.2.3.5	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.3.6	2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2.4	Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)
1.2.4.1	Coronel PM (Cel PM) (AC)
1.2.4.2	Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.4.3	Major PM (Maj. PM)
1.2.4.4	Capitão PM (Cap PM)
1.2.4.5	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.4.6	2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.3.	Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)
1.3.1	Capitão PM (Cap PM)
1.4.	Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)
1.4..1	Major PM (Maj PM) (AC)
1.4.1.	Capitão PM (Cap PM)
1.4.2	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.4.3	2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.5	Quadro de Oficiais de Administração (QOA)
1.5.1	Major PM (Maj PM)
1.5.2	Capitão PM (Cap PM)
1.5.3	1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.5.4	2º Tenente PM (2º Ten PM)

2 – PRAÇAS

2. 1	Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)	23.754
2.1.1	Subtenente PM (Sub Ten PM)	482 (NR)
2.1.2	1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	626
2.1.3	2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	1.275 (NR)
2.1.4	3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	2.267 (NR)
2.1.5	Cabo PM (Cb PM)	4.953 (NR)
2.1.6	Soldado PM (Sd PM)	14.151
2.2.	Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)	182
2.2.1	Subtenente PM (Sub Ten PM)	20
2.2.2	1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	40
2.2.3	2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	55
2.2.4	3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	67
TOTAL DE EFETIVO		26.219 (NR)

QUANTITATIVO

1.493 (NR)
51 (NR)
119
218
364
353
387
297
155
4 (NR)
13
14
24
51
49 (NR)
103
2
6
12
19
30
34
31
1
3
3
6
9
9
9
1
1
10
1
2
3
4
482
45
90
150
197

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

(QUANTITATIVO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017)

1. OFICIAIS	
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
Coronel BM	17 (NR)
Tenente Coronel BM	40 (NR)
Major BM	80 (NR)
Capitão BM	110 (NR)
1º Tenente BM	80 (NR)
2º Tenente BM	62 (N)
TOTAL	389 (NR)
1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
Major BM	15 (NR)
Capitão BM	38 (NR)
1º Tenente BM	51 (NR)
2º Tenente BM	70 (NR)
TOTAL	174 (NR)
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
Subtenente BM	86 (NR)
1º Sargento BM	225
2º Sargento BM	303
3º Sargento BM	631
Cabo BM	456
Soldado BM	2.680 (NR)
Total	4.381 (NR)
TOTAL GERAL DO EFETIVO	4.944 (NR)

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Clodoaldo Magalhães</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6565/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento** e a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras, **Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese**, no sentido de providenciar, com a urgência necessária a repavimentação asfáltica no cruzamento da Avenida Ministro Marcos Freire com a Rua Dr. Manoel de Barros Lima nas imediações do Restaurante Gameleira Regional em Bairro Novo, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEI DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; RESTAURANTE GAMELEIRA REGIONAL –, Gerência; RENATO FONSECA, Import Brink; RESTAURANTE OISHI, Gerência.

Justificativa

A indicação que hora estamos apresentando a mesa diretora desta casa tem como finalidade oferecer aos moradores do Bairro Novo e adjacências, melhores condições de tráfego de veículos automotores que por ali transitam diariamente. Isto porque, aqueles que utilizam a Avenida Ministro Marcos Freire, preferem usar como saída para outros locais para cidade de Olinda, a Rua Dom Manoel de Barros Lima, tendo em vista que seguindo até as proximidades do 7º- GAC o trânsito começa a se desenvolver com lentidão.

Por assim ser é que estamos pleiteando a Edilidade Olindense que providencie o reasfaltamento do cruzamento citado no bojo desta propositura, que se encontra com buracos imensos, prejudicando intensamente o fluxo de veículos no local.

Ante o exposto é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares desta Assembleia Legislativa que dispensem a esta indicação a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6566/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Belém de São Francisco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo da Diocese de Floresta; Licínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito do Município de Belém de São Francisco; Romulo de Sá Roriz, Vice-Prefeito do Município de Belém de São Francisco; Acácio Murilo EufRASIO da Silva, Vereador; Aida Raquel Nogueira Magalhães, Vereadora; Ana Maria Alves Nogueira, Vereadora; Antônio Temistocles Marques de Carvalho, Vereador; Aurora Guedes Neta, Vereadora; Dorgival Júlio dos Santos, Vereador; Joase Campos Lima Junior, Vereador; Joaquim Valdivino do Nascimento Junior, Vereador; Valdir Moreno de Sousa, Vereador; Vanderlino Moreno, Vereador; Lorivaldo Reis Dias, Vereador; Maria Aparecida Dantas Leal, Secretária Paroquial; João Deoclécio da Silva, Pároco; Madalena Nalon, Irmãs Professas; Paula Frassinetti de Azevedo Soares, Irmãs Professas.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6567/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Carnaubeira da Penha**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Manoel José da Silva, Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha; Ary Pereira Bastos, Vice-Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha; Edivaldo Manoel Da Silva, Vereador; Elves Irlande Freire, Vereador; Geovane Siqueira Novaes, Vereador; Henry Luiz Lopes Candido, Vereador; Jean Bastos Freire, Vereador; Jotamilton Cicero Bezerra, Vereador; Clenaldo Leite Nunes, Vereador; Erasmo Alaesse da Silva, Vereador; Welber Charles Gonçalves Santana, Vereador; Padre Sebastião Gonçalves da Silva, Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6568/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento** e a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras, **Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária a pavimentação das seguintes ruas: Rua Aluísio de Azevedo, Travessa Manoel Graciliano de Souza, Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, Rua Santana, Rua Alexandre de Carvalho, Rua Delmiro Monteiro da Purificação, Rua Alexandre de Carvalho e Rua Osias Cabral de Oliveira, todas localizadas em Jardim Atlântico, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEI DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE

SOUSA, Frei; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; LUIZ HENRIQUE, Morador; NAIBE BARBER SHOP, Gerência; BUFFET ANDREA GUERRA, Gerência; MUVUCA FOOD PARK, Gerência; SOUZA MAGAZINE, Gerência; ERALDO PIRÃO, Gerência; PAN RIO PADARIA E MERCEARIA, Gerência; CANTIN DO MATUTO, Gerência; MERCEARIA DO NINO, Gerência; KÁTIA VÂNIA DANTAS DE ANDRADE, Gestora; FÁTIMA VALÉRIA, Moradora; CENTRO EDUCACIONAL JESUS DE NAZARÉ, Gerência.

Justificativa

A solicitação que ora estamos encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras, Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese, é da mais extrema relevância, haja vista, que todas as ruas citadas no texto inicial desta indicação, necessitam urgentemente de pavimentação. Como sabemos, o bairro Jardim Atlântico em Olinda, é bastante povoado e sua área habitacional é das mais extensas. O traçado de sua planta é um verdadeiro emaranhado de ruas transversais de barro ou terra batida. Há alguns anos, as principais ruas de acesso à Avenida Fagundes Varela receberam pavimentação, o que melhorou bastante o tráfego na localidade. No entanto, torna-se necessário e urgente pavimentar todas as ruas citadas no bojo desta indicação, haja vista, que o fluxo de veículos automotores no citado bairro, vem prejudicando sobremaneira o asfaltamento das já mencionadas vias principais.

Ante o exposto é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares desta Assembleia Legislativa que dispensem a esta indicação a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6569/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE no sentido de executar os serviços de recapeamento asfáltico da PE 627, conhecida como Estrada da Tapera, em Petrolina-PE, bem como a implantação de sinalização horizontal e vertical daquela via. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE.

Justificativa

.A indicação ora submetida ao plenário desta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, no sentido de envidarem e unirem esforços a fim de viabilizarem a execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização, horizontal e vertical, da Estrada da Tapera, via que dá acesso a várias comunidades ribeirinhas, parque aquático, restaurantes, ilhas e chácaras situadas às margens do Rio São Francisco, a qual é muito utilizada, principalmente nos fins de semana, uma vez que dá acesso às pessoas que querem desfrutar da culinárias regional e de lazer nas ilhas do nosso rio.

Isto exposto, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de março de 2017.

<div>Odacy Amorim</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6570/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Itacuruba**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bernardo de Moura Ferraz, Prefeito do Município de Itacuruba; Oelgario Junior Cantarelli, Vice-Prefeito do Município de Itacuruba; Flavio João da Silva, Vereador; João Augusto Novaes Barros, Vereador; Kildares Santos Nunis, Vereador; Gilmar Freire de Almeida, Vereador; Nilton João dos Santos, Vereador; Regivaldo Antonio de Sousa, Vereador; Rivânia Freire de Almeida Custódio, Vereadora; Silvio Freire de Sá, Vereador; José Alexandre de Sousa Neto, Vereador.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do

Recife, 23 de março de 2017

município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6571/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Jatobá**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Goreti Cavalcanti Varião, Prefeita do Município de Jatobá; Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho, Vice-Prefeito do Município de Jatobá; Cleomar Diomédio dos Santos, Vereador; Eduardo Gomes de Sá Júnior, Vereador; Mardônio Tolentino Varião, Vereador; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Nilson Oliveira Costa, Vereador; José Ronaldo do Nascimento, Vereador; Sandro Rogério Gomes Barbosa, Vereador; José Dantas de Lima, Vereador; José Marcionilo de Barros Filho, Vereador.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6572/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Tacaratu**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo da Diocese de Floresta; José Gerson da Silva, Prefeito do Município de Tacaratu; Washington Ângelo de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Tacaratu; Aécio Jader Campos de Lima, Vereador; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, Vereador; Francisco Ronaldo da Silva, Vereador; Edilson Cavalcante Santos, Vereador; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Paulo Sergio de Oliveira Lima, Vereador; Paulo Sergio de Carvalho, Vereador; Antenor Gomes de Oliveira Filho, Vereador; Antônio Barros de Araújo, Vereador; José Nelson Gomes de Araújo, Vereador; Padre Domingos de Sá Filho, Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 6573/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo**

Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município Betânia; Jozeano Joaquim do Nascimento, Vice-Prefeito do Município Betânia; José Anael de Lima, Vereador; Dário Ferreira de Araújo, Vereador; Durvanil Barbosa de Sá Júnior, Vereador; Espedita Maria dos Santos Souza, Vereadora; Francisca Antonia da Silva, Vereadora; José Itamar da Silva, Vereador; Marciano Alexandre Bezerra, Vereador; Andson Berigue de Lima, Vereador; Espedita Medeiros Rocha, Vereadora.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6574/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município Betânia; Jozeano Joaquim do Nascimento, Vice-Prefeito do Município Betânia; José Anael de Lima, Vereador; Dário Ferreira de Araújo, Vereador; Durvanil Barbosa de Sá Júnior, Vereador; Espedita Maria dos Santos Souza, Vereadora; Francisca Antonia da Silva, Vereadora; José Itamar da Silva, Vereador; Marciano Alexandre Bezerra, Vereador; Andson Berigue de Lima, Vereador; Espedita Medeiros Rocha, Vereadora.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6575/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Custódia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito do Município de Custódia; Luciara Frazão de Lima, Vice-Prefeita do Município de Custódia; Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora; Cristiano Teixeira Dantas, Vereador; Erunildes Pereira da Silva, Vereador; Gilberto Nunes Valeriano, Vereador; Joãozito Rodrigues de Moura, Vereador; Marcílio Jeronymo de Alencar Ferraz, Vereador; Fábio Medeiros Rocha, Vereador; Ivanildo Luiz da Silva, Vereador; Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereadora; Ronivaldo Pinto Barbalho, Vereador; Maria Yolanda do Amaral Santos, Vereadora.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o

rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6576/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Custódia**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito do Município de Custódia; Luciara Frazão de Lima, Vice-Prefeita do Município de Custódia; Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora; Cristiano Teixeira Dantas, Vereador; Erunildes Pereira da Silva, Vereador; Gilberto Nunes Valeriano, Vereador; Joãozito Rodrigues de Moura, Vereador; Marcílio Jeronymo de Alencar Ferraz, Vereador; Fábio Medeiros Rocha, Vereador; Ivanildo Luiz da Silva, Vereador; Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereadora; Ronivaldo Pinto Barbalho, Vereador; Maria Yolanda do Amaral Santos, Vereadora.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6577/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Ibirimir**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Aduino da Silva, Prefeito do Município de Ibirimir; Maria de Fátima dos Santos Lima, Vice-Prefeita do Município de Ibirimir; Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Vereador; Amanda Cândido de Sá Silva, Vereadora; José Ataíde da Silva, Vereador; José Edvaldo de Vasconcelos, Vereador; Geraldo Germano Bezerra, Vereador; Emerson Vieira Freire, Vereador; Nelsi De Deus Lima, Vereador; Sandra Silva de Carvalho, Vereadora; Manoel Rodrigues de Lima, Vereador; José Welliton de Melo Siqueira, Vereador; José Estevam do Nascimento, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6578/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**,

ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Inajá**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adilson Timóteo Cavalcante, Prefeito do Município de Inajá; Maria Gomes de Araujo, Vice-Prefeita do Município de Manari; Adesio Lima de Carvalho, Vereador; Cicero Fernando Tenório Pereira, Vereador; Flauzentino Floro Lima, Vereador; Francisco de Assis Nunes, Vereador; Gedalva Maria da Silva, Vereadora; Glenio Paulo da Silva, Vereador; Jaco Adilson Rodrigues Cabral, Vereador; José Nildo da Silva, Vereador; Júlio César Machado, Vereador; Manoel Galdino Cavalcante, Vereador; Miqueias Tiago de Vasconcelos Carvalho, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6579/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Ibimirim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Aduino da Silva, Prefeito do Município de Ibirimir; Maria de Fátima dos Santos Lima, Vice-Prefeita do Município de Ibirimir; Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Vereador; Amanda Cândido de Sá Silva, Vereadora; José Ataíde da Silva, Vereador; José Edvaldo de Vasconcelos, Vereador; Geraldo Germano Bezerra, Vereador; Emerson Vieira Freire, Vereador; Nelsi De Deus Lima, Vereador; Sandra Silva de Carvalho, Vereadora; Manoel Rodrigues de Lima, Vereador; José Welliton de Melo Siqueira, Vereador; José Estevam do Nascimento, Vereador.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6580/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de providenciar a Implantação de um Posto de Saúde no bairro de Areias, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Geraldo Julio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Recife; Aerto Luna, Vereador do município do Recife; Hélio Guabiraba, Vereador do município do Recife; Renato Antunes, Vereador do município do Recife; Ivan Moraes, Vereador do município do Recife; Ricardo Cruz, Vereador do município do Recife; Jairo Britto, Vereador do município do Recife; Rinaldo Júnior, Vereador do município do Recife; Jayme Asfora, Vereador do município do Recife; Rodrigo Coutinho, Vereador do município do Recife; Júnior Bocão,

Vereador do município do Recife; Rogério De Lucca, Vereador do município do Recife; Marco Aurélio, Vereador do município do Recife; Romerinho Jatobá, Vereador do município do Recife; Marcos Di Bria, Vereador do município do Recife; Romero Albuquerque, Vereador do município do Recife; Marília Arraes, Vereador do município do Recife; Wanderson Florêncio, Vereador do município do Recife; Michele Collins, Vereador do município do Recife; Benjamin Da Saúde, Vereador do município do Recife; Aimee Carvalho, Vereador do município do Recife; Carlos Gueiros, Vereador do município do Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador do município do Recife; Chico Kiko, Vereador do município do Recife; Aline Mariano, Vereador do município do Recife; Davi Muniz, Vereador do município do Recife; Almir Fernando, Vereador do município do Recife; Eduardo Chera, Vereador do município do Recife; Amaro Cipriano, Vereador do município do Recife; Ana Lúcia, Vereador do município do Recife; Eriberto Rafael, Vereador do município do Recife; André Régis, Vereador do município do Recife; Felipe Francismar, Vereador do município do Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador do município do Recife; Fred Ferreira, Vereador do município do Recife; Hingridy De Paula, Moradora; E.Moura Serviços Hidráulicos, Gerência; Verônica Silva de Oliveira, Diretora da Escola Estadual José Mariano; Auto Peças Miranda, Gerência; Mercado de Areias, Gerência; Lanchonete Riquiti, Gerência; Tapioca Mania, Gerência; Comedoria Caseira, Gerência; Padaria Areiense, Gerência; Farmácia Santa Terezinha, Gerência; Mercadinho O Baratão, Gerência; Estrela Magazine, Gerência; Medusa Rock Bar, Gerência; Casa do Combógó, Gerência.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo, solicitar das autoridades governamentais a implantação de um Posto de Saúde na localidade acima citada. Isto porque, o mais próximo que existe fica no Bairro do Barro, a 6,3 km de Areias.

Por assim ser, os seus moradores que necessitam de cuidados médicos dentre eles centenas de idosos e mulheres gestantes, que em muita das vezes não conseguem dinheiro para usar coletivos e/ou táxi, sendo obrigados a caminhar bastante, o que os expõe a riscos incalculáveis para a saúde.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispensem a esta indicação a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6581/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Presidente Nacional dos Correios, Senhor Guilherme Campos; ao Excelentíssimo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab; ao Excelentíssimo Diretor Regional dos Correios de Pernambuco, Senhor Pedro Luiz Mota Soares e ao Excelentíssimo Deputado Federal, André de Paula, no sentido de que não seja desativada a Agência dos Correios da Vila de Porto de Galinhas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Guilherme Campos, Presidente Nacional dos Correios; André de Paula, Deputada Estadual; Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Pedro Luiz Mota Soares, Diretor Regional dos Correios de Pernambuco.

Justificativa

Este apelo expressa uma reivindicação popular, diante do anúncio, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), da iminente desativação da agência dos Correios da Vila de Porto de Galinhas, um dos principais destinos turísticos do Brasil. A existência da referida unidade permitiu a ação da Prefeitura do Ipojuca, desde 2013, no sentido de consolidar uma rede de circulação de objetos postais completa e adequada às particularidades do município, que tem sua economia diretamente vinculada ao Complexo Industrial Portuário de Suape e à praia de Porto de Galinhas e adjacências. A agência dos Correios no balneário é símbolo de uma sólida e harmônica parceria entre o Executivo Municipal e a Regional Pernambuco da ECT.

Por meio desta benéfica relação, foi possível instalar uma agência comunitária no distrito ipojucano de Camela; reorganizar a unidade implantada no distrito de Nossa Senhora do Ó; além de executar o Programa Endereço Certo. A referida política pública permitiu o mapeamento das áreas urbanas do Ipojuca, possibilitando, assim, a revisão dos limites entre os bairros, por distritos, com os devidos nomes, de acordo com a Lei Municipal nº 1.802 de 15 de maio de 2015, e em consonância com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e com a Lei Municipal nº 1.490 de 06 de junho de 2008 – Plano Diretor Participativo do Município de Ipojuca. Deu-se, então, importante passo para o lançamento de Códigos de Endereçamento Postal (CEPs) no território ipojucano.

A notícia do fechamento da unidade dos Correios na Vila de Porto de Galinhas foi recebida no município de Ipojuca como um retrocesso nesse processo de desenvolvimento, ameaçando o trabalho realizado até então. O anúncio provocou mobilização popular, que resultou na redação de um abaixo-assinado, firmado por entidades com atuação importante no distrito, solicitando a permanência das atividades da agência.

No documento, empresários e membros da sociedade civil argumentam que Porto de Galinhas é o 5º destino de lazer mais procurado no País, eleito por 10 vezes consecutivas como melhor destino de praia do Brasil e duas vezes vencedor do Prêmio *Top of Mind* pela Revista Viagem & Turismo. O balneário recebe mais de um milhão de turistas por ano, além dos veranistas. A grande demanda por serviços gera emprego e renda para a população ipojucana, especialmente para os moradores das comunidades de Salinas, Socó e Pantanal, localizadas em Porto de Galinhas, e para os habitantes do distrito de Serrambi, que juntos, totalizam mais de dez mil pessoas. O turismo é a atividade que mais

emprega no município, alcançando mais de 25 mil empregos diretos e indiretos.

Formalizamos este apelo na esperança de reverter a decisão acerca da desativação da agência, que presta serviços fundamentais para o funcionamento da economia local, além de atender os turistas que visitam Porto de Galinhas, responsáveis por disseminar em todo o País, e pelo mundo, imagem positiva sobre a boa infraestrutura e a capacidade acolhedora dos destinos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 6582/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 6583/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no no município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, =; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

(Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 6584/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 6585/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes Gioia, e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Carlos Alberto D’Albuquerque, no sentido de viabilizar instalações de câmera de segurança, nas Estações do BRT (Bus Rapid Transit) Via Livre que atende a Cidade e a toda Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara,, -; Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes Gioia,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARAMANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -.

O local citado, tem convivido nos últimos meses, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes.

O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública nas estações do BRT

supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 6586/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores , Rua João Pessoa, 549, Centro Ribeirão/PE CEP: 55520-000, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 6587/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Recife, Geraldo Júlio e ao Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Roberto Duarte Gusmão, no sentido de viabilizar o **Recapeamento** da Rua Hortelã, localizada no Bairro de Coqueiral/Recife .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito do Recife; Roberto Duarte Gusmao, Secretário de InfraEstrutura e Serviços Urbanos da PCR; Daniel Correia, Representante da Comunidade.

Justificativa

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores do Bairro da Coqueiral/Recife. A Rua Hortelã encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando muitos buracos, que dificultam a trafegabilidade, causando danos a todos que circulam na localidade. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

André Ferreira
Deputado

Indicação N° 6588/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Manari**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilvan de Albuquerque Araujo, Prefeito do Município de Manari; Zirlândia Xavier Martins Gomes, Vice-Prefeita do Município de Manari; Cícero José da Silva, Vereador; José Aparecido de Oliveira, Vereador; José Clarindo Sobrinho, Vereador; José Eraldo da Silva, Vereador; Derivaldo de Araujo, Vereador; Jailson de Oliveira Araujo, Vereador; Adenildo José Filho, Vereador; Josenildo João da Silva, Vereador; Cicero Justino da Silva, Vereador; Ramon Lacerda Alves, Vereador; Willis Abreu da Silva, Vereador.

Recife, 23 de março de 2017

Vereador; Jailson de Oliveira Araujo, Vereador; Adenildo José Filho, Vereador; Josenildo João da Silva, Vereador; Cicero Justino da Silva, Vereador; Ramon Lacerda Alves, Vereador; Willis Abreu da Silva, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6589/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Sertânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Sertânia; Antonio Monteiro de Almeida, Vice-Prefeito do Município de Sertânia; José Damião da Silva, Vereador; Dorgival Rodrigues dos Santos, Vereador; Orestes Neves de Albuquerque, Vereador; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Vereador; José Etelvino Lins de Albuquerque Junior, Vereador; Magaly Romão de Andrade, Vereadora; José Ivan de Lima, Vereador; Rita Rodrigues Rafael de Melo, Vereadora; Candido José de Siqueira Rocha, Vereador; Cicero Edvandro de Melo, Vereador; Severino Veras, Vereador; Washington Passos Silva, Vereador; José de Vasconcelos Silva, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6590/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Manari**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilvan de Albuquerque Araujo, Prefeito do Município de Manari; Zirlândia Xavier Martins Gomes, Vice-Prefeita do Município de Manari; Cicero José da Silva, Vereador; José Aparecido de Oliveira, Vereador; José Clarindo Sobrinho, Vereador; José Eraldo da Silva, Vereador; Derivaldo de Araujo, Vereador; Jailson de Oliveira Araujo, Vereador; Adenildo José Filho, Vereador; Josenildo João da Silva, Vereador; Cicero Justino da Silva, Vereador; Ramon Lacerda Alves, Vereador; Willis Abreu da Silva, Vereador.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água

potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6591/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Sertânia**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Sertânia; Antonio Monteiro de Almeida, Vice-Prefeito do Município de Sertânia; José Damião da Silva, Vereador; Dorgival Rodrigues dos Santos, Vereador; Orestes Neves de Albuquerque, Vereador; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Vereador; José Etelvino Lins de Albuquerque Junior, Vereador; Magaly Romão de Andrade, Vereadora; José Ivan de Lima, Vereador; Rita Rodrigues Rafael de Melo, Vereadora; Candido José de Siqueira Rocha, Vereador; Cicero Edvandro de Melo, Vereador; Severino Veras, Vereador; Washington Passos Silva, Vereador; José de Vasconcelos Silva, Vereador.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6592/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Cabrobó**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcílio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito do município de Cabrobó/PE; Pedro Augusto Maciel Caldas Cavalcanti, Vice-prefeito do município de Cabrobó/PE; Avaniildo Barros Da Silva, Vereadores do município de Cabrobó; Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereadores do município de Cabrobó; José Caldas Cavalcanti Neto, Vereadores do município de Cabrobó; Joao Pedro Torres Cavalcante, Vereadores do município de Cabrobó; Karla Amando Da Silva, Vereadores do município de Cabrobó; Marcos Rosbany Dos Santos Carvalho, Vereadores do município de Cabrobó; Edilene Bezerra Pajéu, Vereadores do município de Cabrobó; Nilson Gonçalves Dos Santos, Vereadores do município de Cabrobó; Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão, Vereadores do município de Cabrobó; Paulo Cezar Dos Santos, Vereadores do município de Cabrobó; Suzana Freire Do Nascimento Gonçalves, Vereadores do município de Cabrobó; Antônio Gonçalves Da Silva Neto, Vereadores do município de Cabrobó; José Gomes Angelim, Vereadores do município de Cabrobó.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6593/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Cabrobó**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcílio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito do município de Cabrobó/PE; Pedro Augusto Maciel Caldas Cavalcanti, Vice-prefeito do município de Cabrobó/PE; Avaniildo Barros Da Silva, Vereadores do município de Cabrobó; Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereadores do município de Cabrobó; José Caldas Cavalcanti Neto, Vereadores do município de Cabrobó; Joao Pedro Torres Cavalcante, Vereadores do município de Cabrobó; Karla Amando da Silva, Vereadores do município de Cabrobó; Marcos Rosbany Dos Santos Carvalho, Vereadores do município de Cabrobó; Edilene Bezerra Pajéu, Vereadores do município de Cabrobó; Nilson Gonçalves Dos Santos, Vereadores do município de Cabrobó; Ramsés Bonfim Sobreira De Aragão, Vereadores do município de Cabrobó; Paulo Cezar Dos Santos, Vereadores do município de Cabrobó; Suzana Freire Do Nascimento Gonçalves, Vereadores do município de Cabrobó; Antônio Gonçalves Da Silva Neto, Vereadores do município de Cabrobó; José Gomes Angelim, Vereadores do município de Cabrobó.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6594/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Terra Nova**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Aline Cleanne Filgueira Freire De Carvalho, Prefeita do Município de Terra Nova; Ozair Freire De Menezes, Vice-Prefeito do Município de Terra Nova; Aleilson Clementino Freire, Vereador; Antônio Carlos dos Santos, Vereador; José Edivaldo David de Barros, Vereador; Maurício Manoel da Silva, Vereador; Eduardo Callou Filho, Vereador; Geraldo Freire de Carvalho, Vereador; Livino Clementino Pereira, Vereador; Paulo Roberto dos Santos, Vereador; Francisco de Assis Xavier, Vereador; José Nilton Pereira Matias, Padre; Clebe Pereira de Menezes, Diácono; José Manoel Fernandes da Costa, Padre.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6595/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Presidente da Compesa no sentido de envidarem os esforços necessários e urgentes, visando a implantação de um ramal de água independente, a partir do Canal do Pontal, em Petrolina, para o município de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara,

Governado do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Presidente da Compesa; Excelentíssimo Senhor, Geomarco Coelho, Prefeito de Dormentes; Sra. Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho (Rosarinha), Presidente da Câmara de Dormentes.

Justificativa

O município de Dormentes vem sendo penalizando constantemente com o precário e irregular abastecimento d’água através do sistema adutor Maria Coelho. Relatos de populares e reclamações diárias em programas de rádio são frequentes com relação ao problema em tela. Naquele município, a população convive com um rodízio de dois a três dias com água para dez dias, ou mais, sem o precioso líquido. O sistema atual que abastece o município possui capacidade de vazão de 50 litros por segundo, a partir da Barragem do Reservatório 3 do Sistema de Irrigação Maria Tereza Coelho, em Petrolina, ao longo de 160 quilômetros, até chegar em Dormentes. Devido à incapacidade de atender dignamente a comunidade dormentes, indicamos a Vossas Excelências, que envidem os esforços urgentes no sentido de implantar uma nova adutora a partir do Canal do Pontal, em Petrolina, interligando-a com a Adutora Maria Coelho, no Sítio Satisfeito ou Chapada do Alegre, ambos localizados na zona rural do distrito de Rajada, a fim de atender condignamente aquela população.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Odacy Amorim</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6596/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Terra Nova**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Aline Cleanne Filgueira Freire De Carvalho, Prefeita do Município de Terra Nova; Ozair Freire De Menezes, Vice-Prefeito do Município de Terra Nova; Aleilson Clementino Freire, Vereador; Antônio Carlos dos Santos, Vereador; José Edivaldo David de Barros, Vereador; Maurício Manoel da Silva, Vereador; Eduardo Callou Filho, Vereador; Geraldo Freire de Carvalho, Vereador; Livino Clementino Pereira, Vereador; Paulo Roberto dos Santos, Vereador; Francisco de Assis Xavier, Vereador; José Nilton Pereira Matias, Padre; Clebe Pereira de Menezes, Diácono; José Manoel Fernandes da Costa, Padre.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6597/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano na vilinha Maria Preta, no Sítio Riacho Verde, localizado no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA.

Justificativa

A vilinha Maria Preta, no Sítio Riacho Verde, se encontra na zona rural do município de Sertânia, e nele vivem varias famílias que vem atravessando uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se arrastando por anos no Nordeste Brasileiro.

A Perfuração de poços objetiva amenizar os sérios prejuízos causados pela forte estiagem prolongada que vem diminuindo os rebanhos e matando as lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso às águas

subterrâneas, e dessa forma suprir a escassez de água nesse momento de crise hidrica. É necessário pontuar que além do uso pessoal, a água também é muito utilizada para a prática da agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovimto hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços na Vilinha Maria Preta, no Sítio Riacho Verde** medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao enseo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

<div>Eduíno Brito</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6598/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano no Sítio Favela, localizado no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; Nilton Mora, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária.

Justificativa

O Sítio Favela, localizado na zona rural do município de Sertânia, conta com aproximadamente 35 famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.

O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizimando o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovimto hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no Sítio Favela**, medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao enseo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

<div>Eduíno Brito</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 6599/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano na Comunidade Rural Malhada II, localizada no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; Paulo Câmara, Governador do Estado; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Madalena Britto, Prefeita de Arcoverde; Célia Cardoso, Presidente da Câmara de Arcoverde.

Justificativa

A comunidade rural malhada II se encontra na zona rural do município de Arcoverde, e nele vivem mais de 250 famílias que vem atravessando uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola, bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se arrastando por anos no Nordeste Brasileiro.

A Perfuração de poços objetiva amenizar os sérios prejuízos causados pela forte estiagem prolongada que vem diminuindo os rebanhos e matando as lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso às águas subterrâneas, e dessa forma suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário pontuar que além do uso pessoal, a água também é muito utilizada para a prática da agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovimto hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços na comunidade rural Malhada II**, medida esta que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

maio do ano corrente, para homenagear os 100 anos de fundação do Colégio Nóbrega.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Pe. Miguel Martins de Oliveira Filho, S.J., Presidente/Chanceler da Universidade Católica de Pernambuco/Provincial dos Jesuítas do Brasil Nordeste; Renan Santos e Silva Hipólito, Membro da Conselho da Associação de Ex-Alunos do Colégio Nóbrega; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No dia 18 de março deste ano, foram celebradas as comemorações pelo centenário do antigo Colégio Nóbrega, da qual tive a honra de poder participar na condição de ex-aluno desta conceituada instituição de ensino.

Os eventos foram planejados durante meses pela associação de ex-alunos, com apoio da Unicap, e reuniram representantes de diversas gerações. No Santuário de Nossa Senhora de Fátima, foi realizada uma missa celebrada pelo Reitor da Unicap, Pe. Pedro Rubens; e pelos ex-diretores padres Darli Almeida e Pedro Vicente. Os demais jesuítas da comunidade também co-celebraram. Durante a missa houve homenagens a ex-diretores, ex-professores, ex-funcionários e ex-alunos.

A celebração dos 100 anos do Nóbrega vai além da saudade do colégio que formou milhares de cidadãos e cidadãs que contribuem para o desenvolvimento de Pernambuco e do Brasil. O momento é também de olhar o futuro com a esperança alimentada por projetos que já estão fazendo a diferença para muitos jovens no atual Complexo Nóbrega. Um deles é o Liceu, que foi transferido da Praça da República e passou a ocupar parte das dependências do antigo colégio jesuíta.

As edificações do Complexo Nóbrega também abrigam a sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco (Iphan - PE) e o Museu de Arqueologia da Universidade Católica de Pernambuco, considerados um dos mais modernos do Norte e Nordeste.

Fundado em 19 de março de 1917, o Colégio Nóbrega fazia parte da missão da Companhia de Jesus. Seu nome foi em homenagem a Manuel da Nóbrega, jesuíta português com relevantes ações evangelizadoras na América. O nome dele também batizou a faculdade que deu origem à Unicap.

A primeira equipe do colégio contava com seis padres, seis irmãos leigos e um estudante jesuíta. Inicialmente foram matriculados 93 alunos. E as primeiras aulas do Colégio Nóbrega aconteceram no Palácio da Soledade. Apenas em 1924 é que foi iniciada a construção do prédio da Avenida Oliveira Lima, e somente em 1993, foi erguido novo prédio exclusivamente para aulas das turmas do ensino médio. O colégio tinha capacidade para três mil alunos, mas encerrou suas atividades com 644 estudantes.

O Nóbrega iniciou suas atividades para o ensino voltado exclusivamente para homens, mas na década de 70, tornou-se uma instituição mista.

No interior do Colégio Nóbrega foi erguida a Capela de Nossa Senhora de Fátima, a primeira igreja na América Latina construída em homenagem à Virgem. Projetada pelo arquiteto francês Georges Mounier, tem forma de cruz latina, em estilo semigótico adaptado à arquitetura moderna. Sua pedra fundamental foi lançada no dia 13 de outubro de 1933 e o templo concluído dois anos depois. Permanece recebendo devotos de toda parte para missas e celebrações. Em 2010, a Capela foi tombada pelo governo do Estado de Pernambuco. Recebeu, posteriormente, o título de Santuário Arquidiocesano.

A educação moral e religiosa sempre norteou o projeto pedagógico da instituição jesuíta, que tinha como lema a frase: “Em tudo amar e servir”.

Entre os milhares de estudantes que passaram pelo Nóbrega, alguns se tornaram personalidades de destaque para Pernambuco e para o Brasil entre eles estão: Paulo Câmara (governador de PE); Marco Vinícios Vilaça (Ex-presidente da Academia Brasileira de Letras); Marco Antonio Maciel (ex-senador); Humberto Costa (senador); Roberto Magalhães (ex-governador de Pernambuco); Alceu Valença (cantor); Armando Monteiro Neto (senador); Aramis Trindade Sobrinho (ator); José Paulo Cavalcanti Filho (advogado,escritor); Leopoldo Raposo (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco); Roque de Brito Alves (advogado criminalista); Eduardo Queiroz Monteiro (empresário).

Portanto, nada mais justo e louvável que esta Nobre Casa preste suas homenagens a todos que fizeram parte desta trajetória centenária, pelo que, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Zé Maurício Deputado

Requerimento N° 2937/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa, pela realização da Festa de São José, padroeiro do município, dia 19 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Revmo. Sr. Erivânio Moraes de Macêdo, Pároco da Igreja de Venturosa; Exmo. Sr. Erivânio Moraes de Macêdo, Pároco da Igreja de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

Para marcar as homenagens a São José, padroeiro do município, foi realizada uma programação religiosa, que constou de missas, louvores, novenários, procissões e intensa participação da comunidade católica desse importante município do Agreste do Estado.

Anualmente 23 cidades pernambucanas comemoraram no dia 19 de março seu padroeiro, incluindo Venturosa, traduzindo momento significativo para a religiosidade dos paroquianos, assim como por

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

incrementar expressivo aporte na economia da cidade, pelo aquecimento do comércio, em face do número de pessoas que são atraídas para esse acontecimento.

Diante de fato tão relevante, associamo-nos a essa procedente iniciativa, proposta através deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 2938/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Padre Erivânio Moraes de Macedo, da Paróquia de São José, em Venturosa, Pernambuco, pela realização da Festa do Padroeiro São José, dia 19 de março de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Erivânio Moraes de Macêdo, Pároco da Igreja de São José; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

As homenagens dedicadas a São José, padroeiro de Venturosa, foram realizadas durante uma semana, revestidas de grande brilhantismo, contando com participação da comunidade católica desse importante município do agreste pernambucano.

Vinte e três cidades no Estado comemoram todos os anos, no dia 19 de março, seu padroeiro, a exemplo de Venturosa, expressando de modo significativo a fé de seu povo ao seu devotado homenageado. A festa do padroeiro, além de atrair centenas de pessoas, teve uma programação das mais dinâmicas, com procissões, palestras, novenário e adorações na Paróquia na cidade, contando com o apoio das comunidades e pastorais que integram esse admirável missão semeadora.

De parabéns, portanto, todos os que contribuíram direta ou indiretamente no sucesso dessa festa, da qual nos associamos através desta proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 2939/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji, pela realização da 113ª Festa de São José, padroeiro naquele município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Revmo. Sr. Paulo Augusto de Oliveira, Pároco da Igreja de São José; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

As celebrações em homenagem a São José, padroeiro de Amaraji, dia 19 de março do corrente, contaram com grande participação da comunidade católica desse importante município da Zona da Mata do Estado.

Para que se avalie a dimensão dessa data, em Pernambuco, em mais de uma dezena de cidades é considerado padroeiro, de muito fervor e adoração pela imensa população que participa das homenagens durante uma semana, onde são realizadas novenas, recitação do terço, procissões, com o apoio das comunidades integradas nas paróquias de cada localidade.

Em Amaraji as festividades são realizadas com grande louvor pela população local, que participam ativamente da programação elaborada pela prefeitura.

De parabéns portanto, todos que contribuíram para o sucesso dessa comemoração, da qual nos associamos integralmente através desta proposição, na certeza de sua acolhida pelos Nobres Pares quanto a aprovação.

Joaquim Lira Deputado

equerimento N° 2940/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Padre Paulo Augusto de Oliveira pela realização da Festa de São José, em Amaraji, Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Paulo Augusto de Oliveira, Pároco da Igreja de São José; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

Padroeiro de dezenas de cidades pernambucanas, inclusive Amaraji, São José da Boa Esperança foi homenageado no dia 19 de março do corrente, com grande participação da comunidade católica desse município da Zona da Mata do Estado.

A programação religiosa constou de novenas, palestras, encontros e procissões reunindo centenas de fieis, com demonstrações de fé nas principais ruas da cidade, marcando assim um dos grandes acontecimentos no calendário católico da localidade.

De parabéns portanto, todos que contribuíram direta ou indiretamente para tornar essa homenagem cada vez mais grandiosa, a cada ano, destacando em especial, o admirável trabalho pastoral do padre Paulo Augusto de Oliveira, à frente da Paróquia de São José.

Por tratar-se de iniciativa das mais louváveis, propomos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 2941/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao padre André de Vasconcelos Martins pela realização da Festa de São José, da comunidade da Mangueira, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. André de Vasconcelos Martins, Pároco da Matriz do Livramento; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

As celebrações em homenagem a São José, pela comunidade católica da Mangueira, em Vitória de Santo Antão, cujo encerramento ocorreu no último dia 19 de março do corrente, foram revestidas de intenso brilhantismo. Desde a programação de abertura da festa, várias celebrações, novenas e terços tiveram lugar na igreja do citado bairro, atraindo vários fieis para participação.

Durante uma semana, uma série de atividades foram realizadas, com presença de religiosos, leigos, comunidades, fazendo com que a festa tivesse a melhor repercussão no meio católico da cidade.

No dia do Padroeiro da Mangueira, São José, várias celebrações tiveram lugar, com missa, procissão e entrega da bandeira do novo juiz do próximo ano.

Estão de parabéns, portanto, todos os paroquianos dessa participativa igreja vitoriense, ligada a Paróquia do Livramento, pelas justas homenagens, iniciativa das mais louváveis, das quais nos associamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 2942/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Danilson Gonzaga, Prefeito de Feira Nova, pela realização da 70ª Festa de São José, de 10 a 19 do corrente, naquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilson Candido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova; Revmo. Sr. Padre André Carlos Alexandre da Silva, Pároco da Igreja de São José; Exmo. Sr. Antônio Salustiano de Melo, Vice-Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Amaro Lucio Ramalho de Sá, Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova; Ilmo. Sr. Valter Cruz, Presidente da Rádio Feira Nova FM.

Justificativa

Para marcar a comemoração da 70ª Festa do Padroeiro São José, de Feira Nova, no período de 10 a 19 de março, foi desenvolvida uma programação religiosa, promovida pela paróquia da cidade, com missas louvores, e na parte do antigo mercado municipal, a apresentação de artistas consagrados do público.

Celebrado em várias cidades pernambucanas, São José demonstra grande admiração aos fieis, que retribuem de modo participativo, as retribuições das graças alcançadas, através das homenagens a ele prestadas.

A festa do padroeiro além de atrair milhares de pessoas, constituiu um incremento expressivo na economia da cidade, pelo aquecimento do comércio diante das atrações artísticas que se apresentaram nos shows, além do apoio que a Prefeitura dispensou ao evento.

De parabéns portanto, todos que contribuíram direta ou indiretamente no sucesso dessa festa, da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 2943/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao padre André Carlos Alexandre da Silva pela realização da 70ª Festa de São José de Feira Nova, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Padre André Carlos Alexandre da Silva, Pároco da Igreja de São José; Exmo. Sr. Danilson Candido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Antônio Salustiano de Melo, Vice-Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Amaro Lucio Ramalho de Sá, Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova; Ilmo. Sr. Valter Cruz, Presidente da Rádio Feira Nova FM.

Justificativa

As homenagens dedicadas a São José, padroeiro de Feira Nova, foram realizadas no período de 10 a 19 de março do corrente, e foram revestidas de grande brilhantismo, com intensa participação da comunidade católica desse importante município pernambucano. Durante a semana uma série de celebrações foram desenvolvidas com expressiva participação dos paroquianos, em evento religioso que acontece há sete décadas, expressando a fé do povo de Feira Nova ao seu padroeiro.

Lembrado em várias cidades pernambucanas, São José e seu exemplo de vida e dedicação a causa da Igreja tem justificado a grande importância que ele representa para os fieis dessas localidades, que, retribuem, anualmente, essas homenagens das mais procedentes.

De parabéns, portanto, o pároco da Igreja de São José, padre André Carlos Alexandre da Silva, de Feira Nova, pela organização do evento religioso, assim como toda a população da cidade por sua efetiva participação na programação.

Por traduzir iniciativa das mais procedentes, associamo-nos através do presente expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.,

Joaquim Lira Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA
--

ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DE QUINZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA DESTE PODER, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO, REÛNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS E ROMÁRIO DIAS, MEMBROS TITULARES: AUGUSTO CÉSAR, HENRIQUE QUEIROZ E SOCORRO PIMENTEL, MEMBROS SUPLENTEs: SÍLVIO COSTA FILHO, LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, E PRISCILA KRAUSE E OS SENHORES CRISTIANE ALVES DE LIMA, SUPERINTENDENTE-GERAL; ISMAR TEIXEIRA CABRAL, PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; CRISTIANE VASCONCELOS, SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA, E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA. FALTA JUSTIFICADAMENTE O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. O COLEGIADO ADOTA POR UNANIMIDADE AS SEGUINTEs DECISÕES: I – O COLEGIADO SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS, TODAS AS SEGUNDAS QUARTAS-FEIRAS DE CADA MÊS, NO HORÁRIO DAS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS; II – FIXA AS SEGUINTEs DATAS DO ANO EM CURSO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOLENES: 27 DE MARÇO – ENTREGA DA MELHADA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA; 29 DE MARÇO –ENTREGA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA MULHER; 17 DE MAIO – ENTREGA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA; E 29 DE NOVEMBRO –ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEÃO DO NORTE; III – O PRIMEIRO-SECRETÁRIO, DEPUTADO DIOGO MORAES, ADMINISTRARÁ O ESTAR DOS DEPUTADOS; IV – EM VÉSPERAS DE FERIADOS AS REUNIÕES PLENÁRIAS SERÃO REALIZADAS A PARTIR DAS 10 HORAS; V – APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR E DE REFORMA DO ANEXO I A ESTE PODER, NO QUAL SE SITUA O EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS E DAS FRENTEs PARLAMENTARES SERÃO REALIZADAS NOS PLENARINHOS LOCALIZADOS NESSEs EDIFÍCIOS; VI – AS INSCRIÇÕES DOS PARLAMENTARES NO PEQUENO E NO GRANDE EXPEDIENTES DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS OBEDECERÃO AO SEGUINTE: NAS SEGUNDAS-FEIRAS E NAS QUARTAS-FEIRAS AS INSCRIÇÕES DE NUMERAÇÃO ÍMPAR CABERÃO AOS DEPUTADOS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO E AS INSCRIÇÕES DE NUMERAÇÃO PAR CABERÃO AOS DEPUTADOS DA BANCADA DE GOVERNO E NAS TERÇAS-FEIRAS E NAS QUINTAS-FEIRAS AS INSCRIÇÕES DE NUMERAÇÃO ÍMPAR CABERÃO AOS DEPUTADOS DA BANCADA DE GOVERNO E AS INSCRIÇÕES DE NUMERAÇÃO PAR CABERÃO AOS DEPUTADOS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO; VII – PODERÁ SE ADMITIR TOLERÂNCIA DE 1 (UM) MINUTO E 3 (TRÊS) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PARA O TEMPO DE ORATÓRIA NA TRIBUNA PRINCIPAL NO PEQUENO E NO GRANDE EXPEDIENTES DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS. O PRESIDENTE DESIGNA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS RELATOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1153/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, QUE CONCEDE A MELHADA DO MÉRIO DEMOCRÁTICO E

POPULAR FREI CANECA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO. O RELATOR OPINA DE FORMA FAVORÁVEL A ESTE PROJETO AO AFIRMAR SER ESSA INSTITUIÇÃO EXEMPLO DE RENOVADO TRABALHO À FRENTE DOS GRUPOS MAÇÔNICOS PERNAMBUCANOS PELA DIFUSÃO DOS PRINCÍPIOS DA TOLERÂNCIA, DA FILANTROPIA E DA JUSTIÇA. O PRESIDENTE DESIGNA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI PARA RELATAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1166/2017, DA LAVRA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE CONDECE A MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA À FUNDAÇÃO TERRA. O RELATOR OPINA PELA APROVAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO, POR ENTENDER SE TRATAR A FUNDAÇÃO DE ENTIDADE VOLTADA À AÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA, DETENTORA DE VINTE E NOVE PROJETOS QUE BENEFICIAM CERCA DE DUAS MIL E QUATROCENTAS FAMÍLIAS CARENTES DA PERIFERIA DE ARCOVERDE. O PRESIDENTE INDICA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARA EMITIR PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1154/2017, DE INICIATIVA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, QUE CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO AO MÉDICO JÚLIO TADEU ARAES DA CUNHA SOUZA. O RELATOR APROVA A INICIATIVA DO AUTOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PELO MÉDICO AO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESPECIALMENTE, PRINCIPALMENTE À POPULAÇÃO CARENTE, E PELO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES E DE PACIENTES CARDIOPATAS NO HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, RELATOR DESIGNADO, PASSA A OPINAR DE FORMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1155/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CONCEDE À SOCIEDADE TEATRAL DE FAZENDA NOVA A MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO. EM SEU RELATÓRIO PROFERE SER A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA UM GRANDE PROPULSOR DA CULTURA NO ESTADO AO CRIAR O MAIOR TEATRO AO AR LIVRE DO MUNDO. O PRESIDENTE DESIGNA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PARA RELATAR O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 512132-RC/2017, DA SERVIDORA ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, PELO QUAL REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E PAGAMENTO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS. O RELATOR EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO DO APOSENTAMENTO E PELO PAGAMENTO DAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRESIDENTE SUBMETE ESTES PARECERES RELATADOS À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, POR ESTE APROVADOS POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO O OFÍCIO Nº 101/2016, DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, PELO QUAL SOLICITA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O FIM DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE LIDERANÇA EXECUTIVA EM DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A OCORRER NO PERÍODO DE 12 A 17 DE MARÇO DO CORRENTE NA UNIVERSIDADE DE HARVARD, CAMBRIDGE, MASSACHUSETTS, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; E O OFÍCIO Nº 20/2017, DO SENHOR ALDO MOTA, SUPERINTENDENTE DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO DESTA CASA, PELO QUAL SOLICITA CINCO DIÁRIAS PARA CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DA SENHORA SERVIDORA MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO PARA PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO EUROPEU DE ENDOCRINOLOGIA, A SER REALIZADO EM LISBOA, PORTUGAL, ENTRE OS DIAS 20 E 23 DE MAIO DO ANO EM CURSO. O COLEGIADO DELIBERA PELO DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NESSES OFÍCIOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SUPERINTENDENTE-GERAL, QUE APRESENTA PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA, DENOMINADO “DE BEM COM O AMANHÃ”, FORMULADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS. O COLEGIADO ENTENDE SER SALUTAR A INICIATIVA HAJA VISTA CABER À ADMINISTRAÇÃO PREOCUPAR-SE COM O SERVIDOR DO LEGISLATIVO ESTADUAL E APROVA ATO DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA. O COLEGIADO FORMULA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.568/1991, A QUAL RESTA APROVADA, POR ENTENDER QUE NÃO INCLUI AUMENTO DE DESPESAS E SIM ADEQUAÇÕES AOS SERVIÇOS PRESTADOS. FICA DECIDIDO QUE OS PARLAMENTARES RECEBERÃO CORRESPONDÊNCIA DA PRESIDÊNCIA NA QUAL SOLICITA PRONUNCIAMENTO ACERCA DE INTERESSE DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ITINERANTE NO SEGUNDO SEMESTRE DESTES ANO PARA OBJETO DE DISCUSSÃO NA PRÓXIMA REUNIÃO DESTES COLEGIADO. O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE PRIMEIRO A CATORZE DE FEVEREIRO DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS 1 A 85, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE E DOIS DE MARÇO DO CORRENTE NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA-SECRETARIA, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
TERCEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
PRIMEIRO-SUPLENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvio Costa Filho, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Lucas Ramos, Simone Santana, e Socorro Pimentel, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1177 /2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extinge cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.), distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa e o selo “Pernambuco Ambiental” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a prática do ato anestésico no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Triunfo.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Professor Florivaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2017, de autoria do Deputado Edison Silva (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Janeiro Branco, mês dedicado a conscientização, Difusão e Ações voltadas à Difusão da Saúde Mental e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o “Dia do Escotismo” no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de que os bancos de dados, os cadastros de consumidor e os serviços de proteção ao crédito comuniquem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento –AR –, a negatificação do seu nome.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o “Programa de Incentivo à Adesão Voluntária de Servidores Públicos Estaduais à Doação de Medula Óssea”, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o exercício das atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas denominadas motofrete no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet-shops, clínicas veterinárias e similares e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a plataforma de acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga as instituições financeiras bancárias estabelecidas no Estado de Pernambuco a instalarem em suas agências e postos de atendimento, películas fumês ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas à via pública, de maneira que impeçam a visualização externa de pessoas em seu interior, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar Local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica sediadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de

Lei Ordinária nº 1189/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2017, de autoria do Deputado Edison Silva (Ementa: Dispõe sobre o direito do usuário, nos serviços públicos ou privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, ser acompanhado por pessoa por ele indicada, durante todo o tratamento ou internação.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Resolução nº 1191 /2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 1192 /2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Empresa Geralda Farias.), distribuído ao Deputado Tony Gel. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, manutenção do Veto por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 704/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui o Bloco Carnavalesco e Cultural Caioparas de Pesqueira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, no entanto, tendo em vista a nova composição deste Colegiado o projeto foi redistribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 905/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 02(dois) dias do evento e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera o caput e o §1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-ítem de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e correlatos, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pela consumidor.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos que o aprovou a unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera a Lei nº 13.460 de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, afixarem diariamente uma escala de plantão dos profissionais da área de saúde), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo. Posteriormente, foram distribuídos o Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.), em regime de urgência, ao Deputado Isaltino Nascimento e o Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências), distribuído ao Deputado Tony Gel. Por fim, foi aprovado à unanimidade dos Deputados o Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Tony Gel. Por fim, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 07 (sete) de março de 2017, às 10h30, no Plenário da Assembleia Legislativa. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTE:
DEPUTADO ALÍSIO LESSA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de março de dois mil e dezesseis, no Plenário II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Joaquim Lira, os Deputados, Augusto César, Dr. Valdi, Júlio Cavalcanti, Tony Gel, membros titulares, Isaltino Nascimento e Marcantônio Dourado, membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta, definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Augusto César, A seguir, o senhor Presidente colocou em distribuição a Extra-Pauta, com seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo, Regime de Urgência, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1238/2017, de autoria do Poder Executivo relator Deputado Júlio Cavalcanti, relatoria solicitada pelo mesmo; Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, de autoria do Poder Executivo Regime de Urgência, relator Deputado Isaltino Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente colocou em discussão os Projetos de Lei discriminados: Projeto de Lei Complementar nº 1200/2017, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Joaquim Lira- aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 989/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Augusto César, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Dr. Valdi - aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima terça-feira, no Plenário II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 14 de março de 2017.

Deputado Lucas Ramos
Presidente

MEMBROS TITULARES
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO DR. VALDI
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
DEPUTADO TONY GEL

MEMBROS SUPLENTE:
DEPUTADO EDILSON SILVA

Portarias

PORTARIA Nº 108/17

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º **279209/2017**, do **Deputado Adalto Santos RESOLVE**: lotar na Ouvidoria a servidora **MARIA DAS GRAÇAS CELESTINO DE LIMA**, matrícula, 42.431, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de Assessoramento da Ouvidoria, Símbolo **PL-ASS-2**, com efeitos a partir do dia 22 de março de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 22 de março de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 48/17

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 086/2017, do Presidente deste Poder Legislativo, **Deputado Guilherme Uchoa, RESOLVE**: lotar na Superintendência de Saúde, o servidor **CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR**, matrícula nº 42.425, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2017.

Sala Austro Costa, 22 de março de 2017

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral